

**REGULAMENTO DO  
PERNAMBUCANAS FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 62.543.465/0001-46**

O PERNAMBUCANAS FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

## **1. GLOSSÁRIO**

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

<b>“Acordo Operacional”</b>	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
<b>“Administradora”</b>	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
<b>“Agência Classificadora de Risco”</b>	Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
<b>“Agenda de Recebimento Performada da Fiduciante”</b>	Valores referentes aos Direitos Creditórios – Cartões a receber, cujo processamento já tenha sido concluído pela respectiva Credenciadora e que estejam disponíveis para liquidação em data futura.
<b>“Agente de Garantias”</b>	<b>MARVIN TECNOLOGIA LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, nº 241, 2º andar, sala 2-103, Bela Vista, CEP 01332-907, inscrita no CNPJ sob o nº 41.240.161/0001-30, ou o seu sucessor a qualquer título, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de gerenciamento, acompanhamento, monitoramento, recebimento e execução da Cessão Fiduciária – Cartões.
<b>“Alocação Mínima”</b>	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.

<b>“Alocação Mínima para Fins Tributários”</b>	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
<b>“Amortização de Principal”</b>	Pagamento do valor do principal investido na aquisição das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, calculado nos termos do item 19.3 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.
<b>“Amortização Extraordinária”</b>	Amortização extraordinária das Cotas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no presente Regulamento, em especial no item 19.5 e nos seus subitens.
	Fica estabelecido que, após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, qualquer amortização das Cotas Juniores será igualmente considerada como Amortização Extraordinária.
<b>“Amortização Pro Rata”</b>	Regime de amortização das Cotas, a ser adotado ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação.
<b>“Amortização Sequencial”</b>	Regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação.
<b>“ANBIMA”</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Apêndice”</b>	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos <b>Suplementos A a C</b> deste Regulamento.
<b>“Apropriação de Rentabilidade”</b>	Valor calculado de acordo com o item 19.4 do presente Regulamento.
<b>“Assembleia”</b>	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
<b>“Ativos Financeiros de Liquidez”</b>	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 12.3 deste Regulamento.
<b>“Auditor Independente”</b>	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
<b>“B3”</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“BACEN”</b>	Banco Central do Brasil.

**“Banco Depositário”**

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N, na Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

**“Cartões”**

Cartões de débito e crédito, ou quaisquer instrumentos físicos ou digitais que permitam a realização de operações de débito e crédito, emitidos ou autorizados por qualquer instituição emissora, vinculados a quaisquer bandeiras, utilizados para a realização de transações de pagamento pelos Devedores – Cartões.

**“Cedentes”**

Determinadas pessoas jurídicas que, na qualidade de fornecedoras de Produtos à Devedora, cedem ao Fundo os respectivos Direitos Creditórios – Comerciais, nos termos das Condições Gerais.

**“Cessão Fiduciária – Cartões”**

Cessão fiduciária dos Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente, constituída pela Fiduciante em favor do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas.

**“Cessão Fiduciária – Conta de Garantias”**

Cessão fiduciária dos Direitos da Conta de Garantias, constituída pela SPE – Agente de Garantias em favor do Fundo, nos termos do Contrato de Agente de Garantias, em garantia das Obrigações Garantidas.

**“Chaves de Acesso Eletrônico”**

Conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e facultam a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)) ou na página da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição dos Cedentes na rede mundial de computadores.

**“CMN”**

Conselho Monetário Nacional.

**“CONAMA”**

Conselho Nacional do Meio Ambiente.

**“Código ANBIMA”**

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

**“Condições Gerais”**

“Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebradas pelo Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência da Gestora, da Devedora, da Administradora e Custodiante, às quais cada Cedente adere por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão e que estabelecem os termos e condições aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais ao Fundo.

<b>“Conta de Garantias”</b>	Conta vinculada de titularidade da SPE – Agente de Garantias, mantida no Banco Depositário e movimentada exclusivamente pelo Agente de Garantias, por conta e ordem do Fundo, na qual são recebidos os recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios – Cartões, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
<b>“Conta do Fundo”</b>	Conta corrente de titularidade do Fundo, mantida em qualquer das Instituições Autorizadas, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
<b>“Contrato de Agente de Garantias”</b>	“Contrato de Prestação de Serviços para Administração Fiduciária de Garantias e Outras Avenças” celebrado entre o Agente de Garantias, a SPE – Agente de Garantias e o Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência da Gestora e da Fiduciante, por meio do qual o Agente de Garantias é contratado para prestar os serviços de gerenciamento, formalização, registro, recebimento, acompanhamento, monitoramento e execução da Cessão Fiduciária – Cartões.
<b>“Contrato de Banco Depositário”</b>	“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário e Outras Avenças” celebrado entre o Banco Depositário, o Fundo, representado pela Gestora, a SPE – Agente de Garantias e o Agente de Garantias, com a interveniência da Gestora, da Devedora e da Administradora, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições da abertura e da movimentação da Conta de Garantias.
<b>“Contrato de Cessão Fiduciária”</b>	“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, a Fiduciante e o Agente de Garantias, com a interveniência da SPE – Agente de Garantias, da Gestora e da Administradora, por meio do qual é constituída a Cessão Fiduciária – Cartões.
<b>“Coobrigação”</b>	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
<b>“Cotas”</b>	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<b>“Cotas Juniores”</b>	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

<b>“Cotas Mezanino”</b>	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
<b>“Cotas Seniores”</b>	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
<b>“Cotista”</b>	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
<b>“Credenciadoras”</b>	Credenciadoras ou subcredenciadoras responsáveis por credenciar a Fiduciante para aceitação de Cartões como meio de pagamento, bem como por processar, liquidar e repassar os valores decorrentes dos Direitos Creditórios – Cartões, nos termos da regulamentação vigente do BACEN e dos arranjos de pagamento aplicáveis.
<b>“Credenciadoras Autorizadas”</b>	Quaisquer das seguintes Credenciadoras: <b>(a)</b> Cielo S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.058/0001-91; <b>(b)</b> Redecard S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.787/0071-09; e <b>(c)</b> qualquer outra Credenciadora cuja inclusão tenha sido solicitada pela Devedora e aprovada pela Gestora e pelo Agente de Garantias, independentemente de deliberação da Assembleia.
<b>“Critérios de Elegibilidade”</b>	Para fins de apuração dos índices estabelecidos neste Regulamento, os valores correspondentes a Direitos Creditórios – Cartões processados, liquidados e repassados por Credenciadoras que não possuam classificação de risco equivalente a “AAA” por uma Agência Classificadora de Risco serão considerados como 0 (zero).
<b>“Custodiante”</b>	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios – Comerciais, definidos no item 14.1 deste Regulamento.
<b>“CVM”</b>	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no item 11.1.4.1 deste Regulamento.
<b>“Data da 1ª Integralização”</b>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.

<b>“Data de Aquisição”</b>	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais pelo Fundo.
<b>“Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal”</b>	Cada data em que a Rentabilidade for apropriada ao Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nos termos do item 19.4 deste Regulamento.
<b>“Data de Envio do Relatório de Gestão”</b>	Todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, iniciando-se no mês imediatamente subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
<b>“Data de Início do Fundo”</b>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
<b>“Data de Pagamento”</b>	Cada data de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme previstas no presente Regulamento e nos respectivos Apêndices, a qual será necessariamente uma Data de Referência.
<b>“Data de Referência”</b>	Todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário subsequente ao mês-calendário da Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série.
<b>“Data de Resgate”</b>	Data de resgate das Cotas, conforme prevista no presente Regulamento e no respectivo Apêndice, ou a data em que ocorrer a amortização integral das Cotas de uma determinada série ou subclasse, o que ocorrer primeiro.
<b>“Data de Verificação”</b>	Todo último Dia Útil de cada mês-calendário, iniciando-se no mês imediatamente subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
<b>“Demais Prestadores de Serviços”</b>	Prestadores de serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 11 deste Regulamento.
<b>“Devedora”</b>	<b>ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS</b> , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, conjunto 91, Edifício Torino – Antigo 1.700, Bloco 2, Água Branca, CEP 05001-903, inscrita no CNPJ sob o nº 61.099.834/0001-90.
<b>“Devedores – Cartões”</b>	Clientes da Fiduciante que, por meio da utilização de Cartões, nos arranjos de pagamento homologados pelas Credenciadoras, adquirem Produtos nas lojas físicas e canais digitais da Fiduciante.
<b>“Dia Útil”</b>	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

<b>“Dias Úteis de Apuração da Garantia”</b>	O menor dentre os Dias Úteis de Apuração da Garantia, conforme especificados nos Apêndices relativos a todas as séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino em circulação.
<b>“Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente”</b>	Em conjunto, <b>(a)</b> os Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente; <b>(b)</b> todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta de Garantias; e <b>(c)</b> todos os recursos de titularidade da Fiduciante, independentemente de sua origem, existentes ou futuros, que transitem ou venham a transitar na Conta de Garantias.
<b>“Direitos Creditórios – Cartões”</b>	Direitos creditórios de titularidade da Fiduciante e/ou de sociedades integrantes do seu Grupo Econômico contra as Credenciadoras, oriundos de transações comerciais realizadas pelos Devedores – Cartões para a aquisição de Produtos no <i>E-commerce</i> ou em lojas físicas, mediante o uso de Cartões, no âmbito dos arranjos de pagamento nos quais as respectivas Credenciadoras estejam habilitadas.
<b>“Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente”</b>	Para fins da Devedora, na qualidade de Fiduciante, os Direitos Creditórios – Cartões serão, no mínimo, aqueles originados no âmbito do <i>E-commerce</i> ou nas lojas físicas listadas no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária.
<b>“Direitos Creditórios Cedidos”</b>	Direitos Creditórios – Cartões de natureza presente ou futura, correspondentes aos respectivos valores a receber perante as Credenciadoras pela Fiduciante.
<b>“Direitos Creditórios – Comerciais”</b>	Direitos Creditórios – Comerciais integrantes da carteira do Fundo.
<b>“Direitos da Conta de Garantias”</b>	Direitos creditórios performados, devidos pela Devedora, originados de operações comerciais de venda a prazo de Produtos pelos Cedentes à Devedora.
<b>“Disponibilidades”</b>	<b>(a)</b> todos os direitos contra o Banco Depositário, inclusive os direitos de crédito, decorrentes da titularidade da Conta de Garantias; <b>(b)</b> a totalidade do saldo e/ou dos recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta de Garantias, independentemente de sua origem; e <b>(c)</b> os rendimentos, aplicações financeiras e quaisquer produtos financeiros presentes ou futuros, realizados com os recursos da Conta de Garantias, quando aplicáveis.
<b>“Documentos Comprobatórios”</b>	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, compreendendo <b>(a)</b> as notas fiscais eletrônicas (NF-e) e os respectivos arquivos em formato XML, referentes aos Direitos Creditórios – Comerciais, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico, conjuntamente

com o respectivo Termo Eletrônico de Aceite e Prorrogação, caso aplicável; **(b)** as Condições Gerais, conforme aditadas de tempos em tempos; **(c)** o Termo de Adesão assinado pelo respectivo Cedente; e **(d)** o respectivo Termo de Cessão.

**“E-commerce”**

Plataforma digital de comércio eletrônico, acessível por meio do endereço eletrônico [www.pernambucanas.com.br](http://www.pernambucanas.com.br), administrada e operada pela Fiduciante para oferta e venda de Produtos aos seus clientes.

**“Efeito Adverso Relevante”**

Alterações nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou reputacionais nos negócios da Devedora, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente ou impossibilitar de forma justificada o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações aqui previstas, desde que referidas alterações impactem os resultados da Devedora em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida.

**“Entidade Registradora”**

Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

**“Estimativa de Variação do Índice de Preços”**

Com relação a cada Dia Útil e cada índice de preços, a variação anual do referido índice de preços, conforme mais recente projeção de variação do índice de preços para o mês subsequente, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.

**“Eventos de Avaliação”**

Eventos definidos no item 27.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem um Eventos de Liquidação.

**“Eventos de Liquidação”**

Eventos definidos no item 27.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a liquidação do Fundo.

**“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”**

Evento definido no item 24.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido está negativo.

**“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”**

Razão entre **(a)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Gestora.

**“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”**

Razão entre **(a)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.

<b>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais”</b>	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Apêndice.
<b>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Mezanino”</b>	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Mezanino referentes a todas as séries de Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
<b>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Sênior”</b>	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Sênior referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
<b>“Fiduciante”</b>	A Devedora, as filiais da Devedora e/ou outras sociedades integrantes do seu Grupo Econômico que, além da própria Devedora, mediante a vinculação de seu respectivo CNPJ, venha a figurar como garantidora no âmbito da Cessão Fiduciária – Cartões, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.
<b>“Fundo”</b>	<b>PERNAMBUCANAS FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>
<b>“Gestora”</b>	<b>CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 12 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, conjunto 302, 3º andar, condomínio Opus One Cabral Edifício, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91 ou a sua sucessora a qualquer título.
<b>“Gravame”</b>	Com relação a qualquer bem ou direito, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direito real de garantia, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, embargo, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outra restrição de natureza semelhante.
<b>“Grupo Econômico”</b>	Com relação a uma Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, pelos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoa.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Índice de Caixa Mínimo”

Índice apurado pela Gestora, anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas, devidamente auditadas por auditor independente da Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Devedora à Gestora, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas, devidamente auditadas por auditor independente, a partir do exercício social da Devedora findo em 2025 (inclusive), equivalente ao somatório das disponibilidades de caixa e dos valores registrados em “Contas a Receber” decorrentes de vendas realizadas por meio de cartões de crédito, cartões de débitos, PIX e dinheiro em espécie.

“Índice de Garantia”

Índice calculado e apurado pelo Agente de Garantias, e verificado pela Gestora, todo Dia Útil, equivalente à razão entre:

*(volume dos recursos referentes aos Direitos Creditórios – Cartões que forem recebidos na Conta de Garantias nos Dias Úteis de Apuração da Garantia imediatamente anteriores à data de apuração + Saldo de Garantia da Agenda de Recebimento Performada da Fiduciante do Dia Útil que anteceder a data de apuração + Saldo Retido na Conta de Garantias)*

---

*somatório do saldo das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação*

O fluxo dos recursos referentes aos Direitos Creditórios – Cartões recebidos na Conta de Garantias será calculado diariamente e informado pelo Agente de Garantias.

O Saldo de Garantia da Agenda de Recebimento Performado da Fiduciante do Dia Útil que anteceder a data de apuração será informado pelo Agente de Garantias.

Somente será considerado válido, para fins de apuração do Índice de Garantia, o fluxo efetivamente recebido que, na data do recebimento, tenha sido repassado por uma Credenciadora Autorizada.

“Índice de Subordinação”

O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Resultado da divisão do **(a)** valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido.

**“Índice de Subordinação Mezanino Mínimo”**

O maior dentre os Índice de Subordinação Mezanino Mínimo referentes a todas as séries de Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.

**“Índice de Subordinação Sênior”**

Resultado da divisão do **(a)** valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido.

**“Índice de Subordinação Sênior Mínimo”**

O maior dentre os Índice de Subordinação Sênior Mínimo referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.

**“Índice Referencial”**

Índice quantitativo utilizado para calcular a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

**“Instituições Autorizadas”**

Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a “br.AA”.

Caso uma Instituição Autorizada que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo tenha sua classificação de risco rebaixada abaixo do patamar descrito acima, os Prestadores de Serviços Essenciais comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

**“Investidores Autorizados”**

Investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

**“Justa Causa”**

Prática ou a constatação de qualquer dos seguintes atos ou situações com relação à Gestora e ao Agente de Garantias:

(a) no caso de comprovada fraude no desempenho das funções e responsabilidades do Agente de Garantias e/ou da Gestora;

(b) descumprimento, pelo Agente de Garantias e/ou pela Gestora, das suas obrigações estabelecidas no Regulamento, no Contrato de Agente de Garantias e/ou no Acordo Operacional, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação por escrito neste sentido pelo Agente de Garantias ou pela Gestora;

- (c) decisão judicial condenatória definitiva referente às matérias indicadas nas alíneas acima; ou
- (d) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação ao Agente de Garantias e/ou à Gestora:
  - (1) extinção, liquidação ou dissolução;
  - (2) insolvência; (3) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; ou (4) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Agente de Garantias e/ou pela Gestora, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

**“Leis Anticorrupção”**

Quando tidas em conjunto, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alteradas, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, e o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*.

**“Limite Superior de Remuneração”**

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinado nos termos do item 19.4 do presente Regulamento.

**“Mês Completo de Alocação”**

Cada mês-calendário imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização da respectiva série ou subclasse de Cotas.

**“Meta de Amortização”**

Soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

**“Meta de Amortização de Principal”**

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinado nos termos do item 19.4 do presente Regulamento.

**“Meta de Indexação”**

Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, a meta de indexação de tais Cotas, determinada no respectivo Apêndice.

**“Meta de Rentabilidade”**

Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, a meta de valorização das Cotas, determinada no respectivo Apêndice, calculada utilizando-se o respectivo Índice Referencial.

**“Obrigações Garantidas”**

Obrigações pecuniárias, principais e acessórias, inclusive moratórias, presentes e futuras, assumidas pela Devedora **(a)** nas operações comerciais de venda a prazo de Produtos pelos Cedentes à Devedora das quais decorrem os Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados ao Fundo, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, despesas com cobrança judicial ou extrajudicial, ordinária ou extraordinária, que venham a ser incorridas na proteção dos interesses dos Cotistas, bem como quaisquer outras despesas de responsabilidade da Devedora, conforme previstas no Regulamento e nos demais documentos do Fundo.

**“Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino”**

Participação de uma Cota Mezanino em relação a todas as Cotas Mezanino em circulação, determinada nos termos do item 18.4.2 do presente Regulamento.

**“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”**

Participação de uma Cota Sênior em relação a todas as Cotas Seniores em circulação, determinada nos termos do item 18.4.1 do presente Regulamento.

**“Patrimônio Líquido”**

Patrimônio líquido do Fundo.

**“Período de Cálculo”**

Período decorrido entre a Data da 1<sup>a</sup> Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive), e a Data de Referência seguinte (exclusive).

**“Período de Carência”**

O período descrito em cada Apêndice, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas.

**“Pessoa”**

Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint-venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou outra entidade de qualquer natureza.

**“Prazo de Duração”**

Prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, compreendido entre a respectiva Data da 1<sup>a</sup> Integralização e a respectiva Data de Resgate.

**“Prestadores de Serviços Essenciais”**

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

**“Produtos”**

Bens de consumo, tais como vestuário, cama, mesa e banho, utilidades domésticas, eletroportáteis, cosméticos e

produtos de beleza, entre outros, conforme permitidos no seu objeto social, comercializados pela Devedora e eventuais outras Fiduciantes.

<b>“PROCON”</b>	Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor.
<b>“Razão de Integralização Mezanino”</b>	Critério da relação entre as Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização das Cotas Mezanino de cada série, conforme especificado no respectivo Apêndice.
<b>“Razão de Integralização Sênior”</b>	Critério de relação entre Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização das Cotas Seniores de cada série, conforme especificado no respectivo Apêndice.
<b>“Razões de Integralização”</b>	A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<b>“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”</b>	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
<b>“Registradoras”</b>	Instituições autorizadas pelo BACEN para exercer a atividade de registro de ativos financeiros, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.
<b>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</b>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<b>“Regulamento”</b>	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
<b>“Relatório de Gestão”</b>	Relatório, elaborado pela Gestora, contendo as informações previstas no item 8.2.2(u) do presente Regulamento.
<b>“Remuneração”</b>	Retorno acumulado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, cujo valor será calculado de acordo com o item 19.2 do presente Regulamento.
<b>“Reserva de Encargos”</b>	Reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora e pela Gestora para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 21.1 deste Regulamento.
<b>“Reserva de Liquidez”</b>	Reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora e pela Gestora para pagamento da Remuneração e Amortização de Principal, nos termos do item 21.2 deste Regulamento.
<b>“Saldo de Garantia da Agenda de Recebimento Performada da Fiduciante”</b>	Valores referentes aos Direitos Creditórios – Cartões a receber de uma Credenciadora Autorizada, cujo processamento já tenha sido concluído por esta e que estejam disponíveis para liquidação em data futura, até a última Data de Resgate das Cotas Seniores, trazidos a valor

presente pela aplicação da média ponderada da taxa de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.

Caso a respectiva Credenciadora **(a)** deixe de ser uma Credenciadora Autorizada, a Agenda de Recebimento Performada da Fiduciante em questão não será apurada para fins do disposto no presente Regulamento; ou **(b)** não seja uma Credenciadora Autorizada, a Agenda de Recebimento Performada da Fiduciante será igual a 0 (zero).

**“Saldo Retido na Conta de Garantias”**

Valores referentes aos Direitos Creditórios – Cartões recebidos na Conta de Garantias e eventualmente retidos pelo Agente de Garantias no caso de redução do Índice de Garantia a nível inferior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos), até a sua recomposição e posterior repasse dos respectivos valores à Devedora, caso aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observada a hipótese de Evento de Liquidação disposta no item 27.3.(j) abaixo.

**“Sistema de Registro”**

Sistema centralizado, operado pelas Registradoras, destinado ao registro de recebíveis oriundos de transações realizadas no âmbito de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, com a finalidade de conferir publicidade, rastreabilidade e segurança jurídica às operações.

**“Sobretaxa Mezanino”**

Com relação a cada série de Cotas Mezanino cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Rentabilidade, conforme definida no respectivo Apêndice.

**“Sobretaxa Sênior”**

Com relação a cada série de Cotas Seniores cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Rentabilidade, conforme definida no respectivo Apêndice.

**“SPE – Agente de Garantias”**

Sociedade de propósito específico, controlada pelo Agente de Garantias, constituída com o objetivo de atuar como titular da Conta de Garantias, com a finalidade de isolar patrimonialmente os recursos recebidos na Conta de Garantias, objeto da Cessão Fiduciária – Cartões, nos termos previstos no Contrato de Agente de Garantias.

**“Taxa de Administração”**

Remuneração devida nos termos do item 9.1 deste Regulamento.

**“Taxa de Gestão”**

Remuneração devida nos termos do item 9.2 deste Regulamento.

<b>“Taxa DI”</b>	Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substitui-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<b>“Taxa Mínima de Cessão”</b>	Taxa mínima anual da Taxa de Cessão prevista e calculada conforme disposto nas Condições Gerais.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Termo de adesão às Condições Gerais assinado por cada Cedente, nos termos das Condições Gerais.
<b>“Termo de Cessão”</b>	Termo de cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais assinado por cada Cedente, pela Devedora e pelo Fundo, representado pela Gestora, nos termos das Condições Gerais.
<b>“Termo Eletrônico de Aceite e Prorrogação”</b>	Termo eletrônico de aceite assinado pela Devedora e, na qualidade de intervenientes anuentes, pelo Fundo, representado pela Gestora, e pelo respectivo Cedente, nos termos das Condições Gerais, contendo <b>(a)</b> a declaração da Devedora de que os Direitos Creditórios Cedidos ali identificados serão devidamente liquidados pela Devedora; e <b>(b)</b> formalizando a confirmação da prorrogação do prazo de vencimento das notas fiscais eletrônicas (NF-e) referentes aos Direitos Creditórios Cedidos ali identificados.
<b>“Valor Principal de Referência”</b>	Valor calculado de acordo com o item 19.4 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino.
<b>“Valor Principal de Referência Corrigido”</b>	Valor calculado de acordo com o item 19.4 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino.
<b>“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”</b>	Valor calculado de acordo com o item 19.4 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino.
<b>“Valor Unitário de Emissão”</b>	Valor nominal unitário das Cotas na Data da 1 <sup>a</sup> Integralização da respectiva série ou subclasse, conforme definido no item 17.1.1.2 do presente Regulamento.
<b>“Valor Unitário de Referência”</b>	Valor calculado de acordo com o item 18.6 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino.

<b>“Valor Unitário de Referência Corrigido”</b>	Valor calculado de acordo com o item 18.6 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino.
<b>“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”</b>	Valor calculado de acordo com o item 18.6 do presente Regulamento, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino.
<b>“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”</b>	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente às Cotas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 deste Regulamento.
<b>“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”</b>	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) referente às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 deste Regulamento.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

## 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais”.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descriptivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

### **3. OBJETO**

3.1 O Fundo tem por objeto proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição de Direitos Creditórios – Comerciais que atendam à política de investimento descrita neste Regulamento.

### **4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

4.1 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas na respectiva Data de Resgate ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento.

### **5. PRAZO DE DURAÇÃO**

5.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

5.1.1 O Prazo de Duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

### **6. PÚBLICO-ALVO**

6.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

### **7. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

7.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

7.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

### **8. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

#### **8.1 Obrigações da Administradora**

8.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

8.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (1) o registro de Cotistas;
  - (2) o livro de atas de Assembleias;
  - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
  - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
  - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 30.4 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter da Gestora autorização da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) caso os Direitos Creditórios Cedidos sejam considerados passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (q) no caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (r) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (s) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a

regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

- (t) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na rede mundial de computadores, o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão.

**8.1.3** A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 8, observadas as disposições legais e regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

## 8.2 Obrigações da Gestora

**8.2.1** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**8.2.2** Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios – Comerciais e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios – Comerciais à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios – Comerciais em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas garantias, incluindo, mas não se limitando a Cessão Fiduciária – Cartões e a Cessão Fiduciária – Conta de Garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão Fiduciária e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (n) observado o disposto no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, **(1)** caso sejam passíveis de registro, registrar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; e **(2)** caso não sejam considerados passíveis de registro, entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais, verificar:
  - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
  - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios – Comerciais, na forma prevista na cláusula 13 deste Regulamento;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, as Condições Gerais, devendo encaminhar à Administradora a cópia

de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

- (q) obter da Devedora autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (r) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (s) calcular e/ou monitorar o respectivo enquadramento, nos termos deste Regulamento, bem colocar à disposição dos Cotistas, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, relatório contendo as seguintes informações:
  - (1) todo Dia Útil, a Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários;
  - (2) todo Dia Útil, o Índice de Subordinação;
  - (3) todo Dia Útil, o Índice de Garantia;
  - (4) anualmente, o Índice de Caixa Mínimo;
  - (5) em cada Data de Verificação, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e
  - (6) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (t) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (u) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, se houver, dos Cedentes e dos Cotistas, na sede da Gestora, em sua página na rede mundial de computadores ou por meio do envio à Administradora, em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo levantadas até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão em questão, referentes ao fechamento do mês-calendário imediatamente anterior, cuja inclusão no respectivo Relatório de Gestão dependerá de sua disponibilização tempestiva à Gestora;

- (1) Alocação Mínima;
- (2) Alocação Mínima para Fins Tributários;
- (3) Índice de Subordinação;
- (4) Índice de Subordinação Sênior;
- (5) Índice de Subordinação Sênior Mínimo;
- (6) Índice de Subordinação Mezanino;
- (7) Índice de Subordinação Mezanino Mínimo;
- (8) Reserva de Encargos, abrangendo informações tanto da meta a ser atingida quanto do montante efetivo em reserva;
- (9) Reserva de Liquidez, abrangendo informações tanto da meta a ser atingida quanto do montante efetivo em reserva;
- (10) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;
- (11) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores em circulação, segregados por subclasses e séries;
- (12) valor dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (13) Patrimônio Líquido;
- (14) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
  - (i) Valor Principal de Referência;
  - (ii) Valor Principal de Referência Corrigido;
  - (iii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
  - (iv) Valor Unitário de Referência;
  - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido;
  - (vi) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
  - (vii) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
  - (viii) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
  - (ix) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais; e
  - (x) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Sênior;
  - (xi) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Mezanino;
- (15) rentabilidade mensal das Cotas Juniores;
- (16) valor das Disponibilidades;
- (17) Índice de Caixa Mínimo; e
- (18) Índice de Garantia;

- (v) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados com relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (w) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
  - (1) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Liquidez; e
  - (2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (x) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, conforme aplicável.

8.2.3 Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme informados pela Gestora nos termos do item 8.2.2(u) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série de Cotas considerarem datas futuras:

- (a) com relação às Cotas cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, será utilizada, quanto a datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (b) com relação às Cotas cuja Meta de Indexação seja vinculada a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras para as quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quantos forem necessários para englobar tais datas futuras;
- (c) com relação às Cotas cuja Meta de Rentabilidade não seja prefixada ou vinculada à Taxa DI ou, ainda, cuja Meta de Indexação seja aplicável e não seja vinculada a índices de preços, o respectivo Apêndice estipulará a fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação; e
- (d) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo, pelos prestadores de serviços do Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item 8.2.3 sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

8.2.4 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 8, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

## 8.3 Vedações

8.3.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.3.2 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

## 8.4 Responsabilidades

8.4.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 11 do presente Regulamento.

8.4.2 Para fins do item 8.4.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os

seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

## 9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

9.1 A Taxa de Administração corresponderá à soma dos seguintes componentes:

(a) pela prestação dos serviços de administração fiduciária e controladoria do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a seguinte remuneração, sendo certo que a remuneração de que trata este item 9.1(a) terá o valor mensal mínimo de **(a)** R\$9.000,00 (nove mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses a contar da Data de Início do Fundo; e **(b)** R\$14.000,00 (quatorze mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês a contar da Data de Início do Fundo (inclusive):

Patrimônio Líquido	Remuneração
Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	o valor equivalente a 0,18% (dezento centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Entre R\$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	o valor equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Acima de R\$300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo)	o valor equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

(b) pela prestação dos serviços previstos no item 11.1.4.1 abaixo, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente à 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais).

9.1.1 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante estabelecida no item 9.1(b) acima será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

9.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente à 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$18.000,00 (dezento mil reais).

9.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e

pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

9.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 9.1 e 9.2 acima serão atualizados anualmente, a partir do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

9.7 Nos termos do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 9.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

9.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

9.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

## 10. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

10.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

10.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o

disposto no item 25.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

10.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

10.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 10.2 acima.

10.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 10.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

10.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

10.4.1 Caso a Assembleia referida no item 10.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

10.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 10.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 10.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

10.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo,

conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

10.6 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

10.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

10.8 Adicionalmente ao previsto nos itens 10.1 a 10.6 acima, a Gestora poderá ser destituída na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) destituição com Justa Causa, por deliberação da Assembleia; ou
- (b) destituição sem Justa Causa, assim entendidas as hipóteses de destituição da Gestora não contempladas pela definição de Justa Causa, por deliberação da Assembleia.

10.8.1 A realização de uma Assembleia que tenha como ordem do dia a deliberação sobre a destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverá ser precedida do recebimento, pela Gestora de uma notificação de tal intenção de destituição por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização de tal Assembleia.

10.8.2 Na hipótese de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (noventa) dias contados da Assembleia que deliberar sobre a destituição da Gestora, sob pena de liquidação do Fundo. A Gestora não estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções no caso de destituição sem Justa Causa.

10.8.3 As disposições relativas à substituição da Gestora por Justa Causa aplicam-se, no que couberem, à substituição do Agente de Garantias.

10.9 Sem prejuízo do disposto neste capítulo 10, a Gestora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ser substituída na qualidade de gestora do Fundo por outra entidade pertencente ao seu Grupo Econômico, independentemente de deliberação ou aprovação em Assembleia. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 10.9, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

## 11. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### 11.1 Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

11.1.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam considerados passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.1.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

11.1.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

11.1.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

## 11.1.2 *Auditor Independente*

11.1.2.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 28.7 deste Regulamento.

## 11.1.3 *Entidade Registradora*

11.1.3.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos, caso sejam considerados passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE.

11.1.3.2 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada a qualquer dos Cedentes, à Gestora ou ao Custodiante.

11.1.3.3 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

## 11.1.4 *Custodiante*

11.1.4.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) escrituração das cotas do Fundo;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, caso não sejam considerados passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar terceiros, às expensas do Fundo;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, podendo subcontratar terceiros, às expensas do Fundo;

- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança ordinária e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

**11.1.4.2** A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

**11.1.4.3** Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios – Comerciais, qualquer dos Cedentes, a Gestora, o Agente de Garantias ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**11.1.4.4** Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 11.1.4.1(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

## **11.2 Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo**

**11.2.1** A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas;
- (b) classificação de risco das Cotas; e
- (c) agente de garantias.

**11.2.1.1** A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

11.2.1.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

11.2.1.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

## 11.2.2 *Distribuidores*

11.2.2.1 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

## 11.2.3 *Agência Classificadora de Risco*

11.2.3.1 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a exclusivo critério da Gestora ou a pedido dos Cotistas detentores de Cotas Juniores, para atribuir a classificação de risco às Cotas.

11.2.3.2 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

## 11.2.4 *Agente de Garantias*

11.2.4.1 O Agente de Garantias será contratado para prestar os serviços de gerenciamento, acompanhamento, monitoramento, recebimento e execução da Cessão Fiduciária – Cartões, nos termos do Contrato de Agente de Garantias.

## 12. **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

12.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios – Comerciais, observada a política de investimento do Fundo.

12.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 12, o disposto nas cláusulas 13 e 14 do Regulamento.

12.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

12.2.1 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23.

12.2.2 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23.

12.2.3 O disposto nos itens 12.2.1 e 12.2.2 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

12.2.4 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios – Comerciais que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade.

12.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer Instituição Autorizada;
- (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer Instituição Autorizada; e
- (e) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 12.3(a) a (d) acima.

12.4 O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

12.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios – Comerciais e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 12.5, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios – Comerciais e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 12.5 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 12.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 12.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

12.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios – Comerciais originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora, pelo Agente de Garantias ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

12.7 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

12.7.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

12.8 O Fundo não poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

12.9 É vedado ao Fundo aplicar recursos em direitos creditórios e em ativos financeiros no exterior.

12.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos

investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 16 do presente Regulamento.

12.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

12.12 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

12.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.cataliseinvestimentos.com/gestao-estruturacao-fundos/governanca/>.

## 13. DIREITOS CREDITÓRIOS

### 13.1 Características dos Direitos Creditórios – Comerciais

13.1.1 Os Direitos Creditórios – Comerciais a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios performados, decorrentes de operações de venda a prazo de Produtos pelos Cedentes à Devedora, realizadas no segmento comercial.

13.1.1.1 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios – Comerciais não performados, cuja exigibilidade ainda dependa da contraprestação pelos respectivos Cedentes.

13.1.1.2 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padrонizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.1.1.3 Os Direitos Creditórios – Comerciais a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais, prestadas pela Devedora, por qualquer sociedade integrante do seu Grupo Econômico e/ou por terceiros, nos termos indicados na Cláusula 13.1.1.4 abaixo.

13.1.1.4 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, **(a)** a Fiduciante cedeu fiduciariamente ao Fundo os Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** a SPE – Agente de Garantias cedeu fiduciariamente ao Fundo os Direitos da Conta de Garantias, nos termos do Contrato de Agente de Garantias.

13.1.1.5 A constituição, a execução e a liberação da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias estão disciplinadas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Agente de Garantias, respectivamente.

## 13.2 Processo de originação dos Direitos Creditórios – Comerciais

13.2.1 Os Direitos Creditórios – Comerciais são originados no curso regular das atividades comerciais dos Cedentes, decorrentes de operações de compra e venda realizadas com a Devedora, referentes ao fornecimento de Produtos, notadamente vestuário, cama, mesa e banho, utilidades domésticas, eletroportáteis, cosméticos e produtos de beleza, entre outros, para comercialização pela Devedora por meio de lojas físicas e/ou canais digitais, conforme permitido no seu objeto social.

## 13.3 Cessão e aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais

13.3.1 Os Direitos Creditórios – Comerciais serão adquiridos pelo Fundo, nos termos das Condições Gerais, com tudo o que eles representam, incluindo, mas não se limitando a todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, mantendo-se inalterados os elementos da relação obrigacional. A cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais por cada Cedente ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições das Condições Gerais.

13.3.1.1 Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e das Condições Gerais.

13.3.1.2 Os Direitos Creditórios – Comerciais serão adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

13.3.2 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios – Comerciais pelo Fundo com recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento.

## 13.4 Política de crédito e política de cobrança dos Direitos Creditórios – Comerciais

13.4.1 Tendo-se em vista que os Direitos Creditórios – Comerciais a serem adquiridos pelo Fundo são originados exclusivamente a partir das operações comerciais realizadas entre os Cedentes e uma única Devedora, não se aplica, para fins deste Regulamento, a descrição de políticas formais de concessão de crédito ou processos

estruturados de originação típicos de instituições financeiras, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 13.4.1, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

13.4.2 Tendo em vista que os Direitos Creditórios Cedidos decorrem de operações comerciais realizadas com uma única Devedora, a definição da estratégia de cobrança, caso a execução da Cessão Fiduciária – Cartões ou da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias reste infrutífera caberá à Gestora, que deverá adotá-la conforme as circunstâncias concretas da inadimplência. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 13.4.2, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

## 13.5 Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

13.5.1 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.5.2 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, na respectiva Data de Aquisição.

13.5.2.1 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 13. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

13.6 O Custodiante ou o prestador de serviços por ele subcontratado, às expensas do Fundo, realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 11.1.4.3 acima.

13.6.1 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou pelo prestador de serviços por ele subcontratado.

13.6.2 Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

## 14. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

14.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios – Comerciais que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais ofertados:
  - (1) o valor das Disponibilidades deverá ser igual ou superior à soma da Reserva de Liquidez e da Reserva de Encargos;
  - (2) caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Garantia deverá ser igual ou superior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos);
  - (3) caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação deverão estar enquadrados; e
  - (4) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos deverá corresponder a, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias;
- (b) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios – Comerciais não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias a contar da respectiva Data de Aquisição;
- (c) o vencimento dos Direitos Creditórios – Comerciais não poderá ocorrer após a última Data de Resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
- (d) o vencimento de cada Direito Creditório – Comercial deverá ocorrer em, no mínimo, 5 (cinco) dias a contar da respectiva Data de Aquisição;
- (e) a data de emissão das notas fiscais eletrônicas (NF-e) representativas dos Direitos Creditórios – Comerciais não poderá ser anterior em mais de 240 (duzentos e quarenta) dias à respectiva Data de Aquisição;
- (f) os Direitos Creditórios – Comerciais deverão ter aceite formalizado pela Devedora **(1)** se comprometendo a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios – Comerciais diretamente na Conta do Fundo; e **(2)** declarando que os Direitos Creditórios – Comerciais representam direitos creditórios performados; e
- (g) caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, a taxa mínima de cessão deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão.

14.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios – Comerciais que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva Data de Aquisição.

14.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos Direitos Creditórios – Comerciais aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

14.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

## **15. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA**

15.1 Observado o disposto nas Condições Gerais, os Direitos Creditórios – Comerciais serão pagos pela Devedora, em moeda corrente nacional, por meio de sistema de pagamento instantâneo (PIX), transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo.

15.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

15.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 15.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face da Devedora, dos Cedentes ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

15.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

## 16.

### FATORES DE RISCO

16.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 16. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas.

16.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

#### 16.2 Riscos da Devedora

16.2.1 *Atividades da Devedora.* A Devedora atua principalmente na comercialização dos mais variados Produtos, especialmente vestuário, cama, mesa e banho, utilidades domésticas, eletroportáteis, cosméticos e produtos de beleza, por meio de lojas físicas e canais digitais, com ampla presença em todo o território nacional. Os Cedentes, no exercício de suas atividades, por meio de operações de compra e venda celebradas com a Devedora, fornecem Produtos para comercialização pela Devedora, originando os Direitos Creditórios – Comerciais. O Fundo adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios – Comerciais, os quais são devidos pela Devedora. As atividades da Devedora poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro, mudanças legislativas ou regulatórias e riscos operacionais. Nessa hipótese, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios – Comerciais poderão ser interrompidos.

16.2.2 *Concorrência.* O setor no qual a Devedora atua é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outras empresas concorrem com a Devedora, entre outros, **(a)** na tomada de recursos financeiros para a realização das suas atividades; e **(b)** na busca de compradores em potencial para os Produtos. Outras empresas poderão começar a atuar ativamente nas mesmas atividades exercidas pela Devedora. Ademais, certos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no setor. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, a sua situação financeira e os resultados operacionais poderão ser prejudicados de maneira relevante.

16.2.3 *Dependência dos Cedentes.* A Devedora adquire dos Cedentes Produtos para comercialização. Dessa forma, qualquer quebra de contrato por tais Cedentes

poderá causar a redução do número de Produtos a serem ofertados ou o aumento no preço dos Produtos a serem adquiridos pela Devedora. Tal situação poderia causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

**16.2.4** *Disputas Judiciais e arbitrais.* A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está ou poderá estar envolvida em disputas judiciais e/ou arbitrais relacionadas a questões consumeristas, fiscais, cíveis, trabalhistas, dentre outras. Em caso de decisões desfavoráveis, envolvendo reivindicações monetárias significativas, poderá ser necessário o desembolso de valores substanciais pela Devedora, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

**16.2.5** *Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceiros Contratados.* A Devedora também poderá estar sujeita a contingências trabalhistas e previdenciárias decorrentes de disputas judiciais movidas por empregados de terceiros contratados pela Devedora. A eventual responsabilização da Devedora poderá afetar adversamente os seus resultados e a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

**16.2.6** *Descumprimento de Obrigações nos Documentos do Fundo.* Não há garantia de que a Devedora cumprirá todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas nos documentos do Fundo. Dentre tais obrigações, destacam-se pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Ademais, verificado o inadimplemento pela Devedora, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

**16.2.7** *A Devedora pode necessitar de capital adicional no futuro, que poderá ser obtido por meio da emissão de valores mobiliários, o que pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.* A Devedora pode captar fundos adicionais por meio de operações públicas ou privadas de títulos de dívida, ou ainda, recursos adicionais poderão ser obtidos por meio do aumento do capital social. Ainda, é possível que recursos adicionais, seja por meio de endividamento ou por meio de participação em capital, não estejam disponíveis ou, caso disponíveis, possam não estar em condições favoráveis para a Devedora e suas subsidiárias. A restrição à captação de recursos em condições aceitáveis à Devedora e suas subsidiárias poderá ter um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios. Ademais, caso a Devedora e suas subsidiárias incorram em endividamento adicional, os riscos associados à sua alavancagem financeira poderão aumentar, tais como a possibilidade de a Devedora não conseguir gerar caixa suficiente por meio de suas subsidiárias para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.8 *A Devedora possui contratos de financiamento que incluem restrições (covenants), de modo que qualquer inadimplência gerada a partir da violação dos termos destes contratos pode causar o vencimento antecipado dessas dívidas e ter efeitos materiais adversos sobre sua condição financeira.* A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (*covenants*) de acordo com os termos e as condições dos documentos de seus títulos de dívida, que incluem disposições de vencimento antecipado, como a não manutenção de determinados índices financeiros. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos documentos de seus títulos de dívidas, ou a Devedora venha a descumprir qualquer outra obrigação prevista em tais contratos, pode ser obrigada a pagar dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, o que pode não ser capaz de atender, afetando negativamente o seu planejamento financeiro. Atualmente, 100% (cem por cento) dos contratos da Devedora estão sujeitos a *covenants*. Adicionalmente, tal evento pode resultar no vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration*) ou descumprimento cruzado de outras obrigações (*cross default*), o que pode vir a afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora. A aceleração de qualquer um de seus contratos financeiros poderiam afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar seus compromissos e ter um impacto adverso relevante em seus negócios, seus resultados operacionais e em sua condição financeira. Ainda, é possível que recursos adicionais, seja por meio de endividamento ou por meio de participação em capital, não estejam disponíveis ou, caso disponíveis, possam não estar em condições favoráveis para a Devedora e suas subsidiárias. A restrição à captação de recursos em condições aceitáveis a Devedora e suas subsidiárias poderá ter um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios. Ademais, caso a Devedora ou suas subsidiárias venham a incorrer em endividamento adicional, os riscos associados à alavancagem financeira poderão aumentar, tais como a possibilidade de a Devedora não conseguir gerar caixa suficiente por meio de suas subsidiárias para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, o que pode causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.9 *A integração dos múltiplos canais (lojas físicas e online) da Devedora é essencial para a sua operação de negócios e perspectivas de crescimento.* A conexão da experiência física e digital é parte presente da estratégia da Devedora e importante caminho de crescimento, quando a Devedora pensa no futuro. No cenário atual do varejo de moda, a integração entre os canais físicos e digitais deixou de ser uma tendência para se tornar uma necessidade estratégica. O comportamento do consumidor mudou: ele quer conveniência, agilidade e uma experiência de compra fluida, não importa se está navegando pelo celular, comprando no *E-commerce* ou visitando uma loja física. A omnicanalidade representa justamente essa sinergia entre todos os pontos de contato com o cliente. Quando bem implementada, ela transforma cada interação em uma oportunidade de fortalecer o relacionamento com o consumidor

e aumentar a eficiência operacional do negócio. No negócio da Devedora, essa integração é ainda mais importante. A possibilidade de experimentar uma peça na loja, finalizar a compra pelo site ou app e escolher entre entrega em casa ou retirada na loja, por exemplo, cria uma jornada de compra completa, confortável e personalizada. Além disso, permite que a marca esteja presente em todos os momentos da vida do cliente, aumentando a fidelização e o valor percebido. Outro ponto essencial é a gestão unificada de estoque, que permite maior precisão e aproveitamento dos produtos, reduzindo perdas e otimizando o capital de giro. A tecnologia também contribui para oferecer recomendações personalizadas, fortalecer o CRM e gerar dados valiosos para decisões mais assertivas. Investir na omnicanalidade é, portanto, garantir a continuidade do negócio em um mercado cada vez mais competitivo e dinâmico. É entender que o cliente está no centro da estratégia e que ele espera ser atendido com excelência — onde, quando e como quiser. A integração entre o físico e o digital não é apenas uma questão de presença em múltiplos canais, mas de entregar uma experiência única, consistente e inesquecível. E, no varejo de moda, onde o toque pessoal, o estilo e a inspiração fazem toda a diferença, essa conexão é o que sustenta o crescimento e a relevância da marca no longo prazo, de modo que eventual falha na integração dos múltiplos canais, pode causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.10** *Os negócios da Devedora estão sujeitos a falhas e inoperação em sistemas de tecnologia da informação, o que pode impactar adversamente a Devedora.* A Devedora depende em grande parte da funcionalidade, disponibilidade, integridade e estabilidade operacional do *data center* e de vários sistemas de parceiros, incluindo sistemas de ponto de venda nas lojas, sistemas de comunicação, e diversos outros softwares usados para controlar o estoque e geração de relatórios de desempenho financeiro e comercial. A Devedora conta com sistemas de fornecedores parceiros de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar dados eletrônicos, bem como para nos comunicar com consumidores e fornecedores. Os seus sistemas de informação podem sofrer interrupções devido a fatores que estão além de seu controle, tais como a rescisão do contrato pelo provedor dos serviços, falhas nos sistemas operacionais, fraudes internas e externas, desastres naturais, ataques de *hackers*, problemas de telecomunicações, vírus, softwares defeituosos, entre outros fatores. Na eventualidade de falhas ou interrupção dos seus sistemas de tecnologia da informação, a Devedora pode perder dados, ficar sujeitos à violação de dados ou a Devedora não conseguir realizar transações comerciais e, dessa forma, deixar de ganhar receitas de vendas, o que pode ocasionar um Efeito Adverso Relevante sobre a Devedora. Falhas nos sistemas de tecnologia da informação, como problemas em *hardware*, *software*, sistemas de telecomunicação e redes podem gerar prejuízo à operação da Devedora, o que pode causar efeito adverso nas operações de lojas, trazendo impactos financeiros para a Devedora. Problemas de operação ou de segurança em seus sistemas de tecnologia podem causar a interrupção de seu funcionamento. Caso a Devedora não

seja capaz de efetuar **(a)** os reparos necessários; ou ainda **(b)** as atualizações de maneira constante, acompanhando as inovações tecnológicas do setor em a Devedora atua, suas operações e seus controles operacionais e financeiros podem ser prejudicados, o que pode causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.11** *Os sistemas da Devedora estão sujeitos a ataques cibernéticos e violações de segurança e privacidade, o que pode causar efeitos adversos em seus negócios e reputação. Ademais, qualquer falha de proteção da base de dados da Devedora pode ter um Efeito Adverso Relevante para seus negócios e o resultado de suas operações.* A Constituição Federal, o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e, sobretudo, a Lei Geral de Proteção de Dados são as principais leis que regem o uso de dados pessoais no Brasil. A Lei Geral de Proteção de Dados entrou em vigor em 18 de setembro de 2020 quanto à maior parte de suas disposições, com exceção das suas sanções administrativas (artigo 52), cuja aplicabilidade passou a ter vigência a partir de 1º de agosto de 2021. Essa legislação estabeleceu um novo marco legal a ser respeitado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, requisitos para obtenção de consentimento, obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e transferências de dados, bem como a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, autoridade responsável por garantir a observância das normas sobre proteção de dados. Assim, a Devedora pode ter dificuldades para adequar-se à legislação, tendo em vista a quantidade e complexidade de novas obrigações a serem cumpridas, sendo que durante o processo de adaptação pode ser necessário alterar contratos com seus fornecedores e adequar até mesmo determinados aspectos de seu atual modelo de negócios, o que pode impactar negativamente seus resultados.

Um risco significativo associado ao negócio da Devedora, particularmente seu negócio de *E-commerce* e comunicações em geral, é a transmissão segura de dados pessoais através de redes públicas para seus servidores e o armazenamento seguro de dados pessoais em sistemas conectados a seus servidores.

A percepção de negligência com o tema de proteção de dados, pode afetar adversamente a Devedora. A Devedora deve garantir que qualquer tratamento, coleta, uso, armazenamento, compartilhamento, transferência e descarte de dados pessoais pelos quais a Devedora é responsável esteja em conformidade com as leis aplicáveis de proteção de dados. Por esta razão, a Devedora conta com sistemas, *softwares* e ferramentas de monitoramento disponíveis comercialmente para fornecer processamento, transmissão e armazenamento seguros de dados pessoais e de transação de clientes, como cartão de crédito e outras informações pessoais capazes de

individualizá-los. As instalações e sistemas da Devedora, tanto da sua plataforma de comércio eletrônico quanto de suas lojas físicas, bem como de seus provedores de serviços terceirizados, podem estar vulneráveis a violações de segurança, fraudes, atos de vandalismo, vírus de computador, extravio ou perda de dados, programação ou erros humanos ou outros eventos semelhantes. Com o aumento do teletrabalho (*home office*), em virtude do distanciamento social provocado pela pandemia de COVID-19, os riscos relacionados à ataques cibernéticos aumentaram significativamente, pois o acesso aos sistemas via rede mundial de computadores, bem como o aprofundamento da utilização de ferramentas de comunicação à distância, nos expõe a potenciais ameaças de ataques cibernéticos e perda de dados.

Qualquer incidente de segurança, ou qualquer falha percebida envolvendo o uso indevido, perda ou outra divulgação não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer falha ou aparente falha em cumprir as leis, políticas, obrigações legais ou padrões da indústria em relação à privacidade e proteção de dados, seja pela Devedora ou fornecedores, podem prejudicar a reputação da Devedora, expondo-a a riscos e responsabilidades legais, sujeitando-as a publicidade negativa (afetando sua imagem), interromper suas operações e prejudicar seus negócios, o que pode ter um Efeito Adverso Relevante para a Devedora.

A Devedora poderá incorrer em custos significativos para eliminar ou resolver quaisquer vulnerabilidades de segurança antes ou depois de um incidente cibernético.

Ainda, caso a Devedora não esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, poderá estar sujeitos às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação do incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.12** *Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora, imagem, condição financeira e/ou resultados operacionais.* A Devedora é, e pode vir a ser no futuro, juntamente com suas controladas e/ou membros de sua administração, réus em processos judiciais e/ou administrativos, seja nas esferas cível, tributária, administrativa, trabalhista, ambiental, criminal, entre outras. Ademais, a Devedora poderá ser, juntamente com suas

controladas e/ou administradores, no futuro, réus em novos processos judiciais e administrativos (perante autoridades tributárias, cíveis, regulatórias, ambientais, policiais, dentre outras). A Devedora não poderá garantir que os resultados de quaisquer destes processos serão favoráveis a ela, suas controladas ou aos membros de sua administração, ou, no caso de procedimentos que a Devedora é parte, que manteve ou que manterá provisionamento, no todo ou em parte, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos.

Se as ações e os processos administrativos forem decididos de forma desfavorável à Devedora, isso pode ter um impacto relevante em seus negócios, condição financeira, resultados operacionais, bem como sua imagem e reputação.

Da mesma forma, administradores da Devedora são ou podem vir a ser partes em processos judiciais, arbitrais e administrativos seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, ambiental e/ou criminal, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal e/ou relacionados à questões de improbidade administrativa, eventualmente impossibilitando-os ao exercício de suas funções na Devedora e/ou afetando adversamente a reputação da Devedora direta ou indiretamente, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.13** *A Devedora enfrenta riscos relacionados aos registros, autorizações, licenças e alvarás para a instalação e a operação das suas lojas e dos seus centros de distribuição e a não obtenção ou a não renovação de tais autorizações, licenças e alvarás poderá afetar adversamente o negócio da Devedora.* A Devedora depende de vários registros, autorizações, licenças e alvarás federais, estaduais e municipais, incluindo autos de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e alvarás de localização e funcionamento municipal (ALUF) e certificados de conclusão de edificações (Habite-se), relacionados à operação e à localização das suas lojas e dos seus centros de distribuição. Grande parte desses documentos possui prazos de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de licenciamento e renovação. Devido ao número de etapas necessárias para obter e renovar registros, licenças, permissões e autorizações (incluindo o tempo necessário para implementar planos de ação corretiva para cumprir as novas regulamentações e/ou solicitações das autoridades competentes e para realizar as ações relacionadas a obras), juntamente com o tempo de resposta de certos órgãos administrativos, dentre outros fatores, a Devedora poderá ser incapaz de obter ou renová-los em tempo hábil. A Devedora pode não ser capaz de renovar referidas licenças ou garantir que tais licenças serão expedidas em tempo hábil pelas autoridades competentes. A não obtenção, a não renovação ou o atraso da renovação das suas licenças poderá **(a)** resultar em autos de infração emitidos pelas autoridades públicas competentes; **(b)** sujeitar a Devedora ao pagamento de multas,

(c) impedir a Devedora de receber indenizações no âmbito dos seguros contratados; (d) impedir a Devedora de abrir e operar as lojas e os centros de distribuição, (e) resultar no fechamento temporário das suas lojas e dos seus centros de distribuição, (f) expor a Devedora a riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar, afetar adversamente tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; e (g) expor a Devedora, bem como os seus representantes, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças e autorizações. A sua estratégia comercial pode ser afetada negativamente caso ocorra a impossibilidade de abertura e operação de novas lojas, depósitos e centros de distribuição, e/ou a interdição ou o fechamento de suas lojas e centros de distribuição atuais em decorrência da não obtenção ou não renovação (conforme o caso) de cadastros, alvarás e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os seus negócios, resultados operacionais e condições financeiras, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.14 *A Devedora pode não ser capazes de se adaptar rapidamente às transformações digitais exigidas pelos seus clientes e pelo setor de varejo, e aos padrões do setor de varejo, o que poderá afetar adversamente seus resultados.* A tecnologia empregada no E-commerce está em constante evolução. A Devedora pode não ser capaz de se adaptar de forma suficientemente rápida para atender às exigências dos seus clientes, suas preferências e padrões do setor de varejo. A Devedora pode se deparar com obstáculos na busca pela transformação digital relacionados à cultura corporativa, à complexidade organizacional e à falta de processos que viabilizem a colaboração e inserção digital dos seus funcionários. O insucesso em relação a esses obstáculos pode provocar uma limitação no crescimento da sua plataforma digital e da omnicanalidade afetando de forma adversa os seus negócios e resultados.

Se a Devedora não conseguir responder à urgência no atendimento de novos padrões e práticas do setor de varejo, ou se adaptar às transformações digitais, incluindo sua plataforma digital, a Devedora poderá ser adversamente afetada, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.15 *A Devedora pode não responder de forma eficiente às tendências da moda e preferências do consumidor.* Os produtos da Devedora são baseados em clientes cujas preferências não podem ser previstas com precisão e estão sujeitas a mudanças rápidas, principalmente quando consideramos a volatilidade da tendência de moda, especialmente no caso de roupas femininas. Suas lojas geralmente competem com varejistas de nível nacional e internacional (com a penetração do ecommerce asiático), com o comércio informal de rua quanto à preço, qualidade, seleção de coleções, serviço e atendimento ao cliente, promoções, localização e decoração da loja. Se a Devedora

não mudar seus produtos para adequá-los a preferência de seus clientes, poderá ficar com mercadoria em estoque e deixar de vendê-las a um valor lucrativo, fazendo com que a Devedora precise se desfazer do estoque excedente a preços consideravelmente inferiores ao valor de mercado, o que pode impactar adversamente os seus resultados. A dificuldade em antecipar, identificar e responder às mudanças de tendência na moda pode afetar de maneira adversa a aceitação dos clientes às mercadorias em suas lojas, o que poderia, por sua vez, afetar seu negócio bem como sua imagem junto aos consumidores.

A Devedora compete com outros varejistas por clientes, empregados, produtos, serviços e outros aspectos importantes de seus negócios. Alguns concorrentes como, revendedores regionais e locais, varejistas tradicionais e outlet e outras formas de comércio varejista, têm maior presença no mercado do que a Devedora.

A Devedora também compete com varejistas *online*, comerciantes de massa e lojas especializadas. Mudanças nos preços e outros termos negociados entre os concorrentes da Devedora, bem como condições ou práticas contratuais desses concorrentes poderão afetar negativamente e de forma relevante as vendas e os resultados da Devedora.

Além disso, o aumento da concorrência poderá resultar em margens brutas reduzidas, em queda da posição de capital de giro da Devedora e em perda de participação de mercado, sendo certo que qualquer uma das referidas consequências poderá afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Devedora.

Pressões competitivas intensas de um ou mais dos concorrentes da Devedora podem afetar os preços ou a demanda por seus produtos e serviços. Os concorrentes da Devedora podem ser capazes de dedicar mais recursos do que a Devedora no investimento e no desenvolvimento de negócios. Os concorrentes da Devedora podem ser adquiridos ou, ainda, receber investimentos ou entrar em relacionamentos comerciais com empresas maiores, bem estabelecidas e bem financiadas em certas linhas de negócios, aumentando sua competitividade e, consequentemente, sua participação de mercado, o que poderá causar um impacto adverso relevante nos negócios, operações e resultados da Devedora, na medida em que ela poderá não conseguir competir com sucesso com seus concorrentes, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.16** *As atividades da Devedora estão sujeitas a riscos de gerenciamento de estoque.* A Devedora está sujeita a vários riscos relacionados à reposição e otimização de estoque. Por exemplo, riscos relacionados à sazonalidade, lançamento de novos produtos, mudanças rápidas nos ciclos e preços de produtos, mudanças na demanda do consumidor e nos padrões de gastos, produtos defeituosos, entre outros fatores. A demanda pelos produtos da Devedora pode mudar significativamente entre o momento da compra de seus fornecedores e a venda para seus clientes de varejo, o que pode

reduzir sua capacidade de vender seus produtos mantidos em estoque. A seleção de produtos, a qualidade dos tecidos e as mudanças climáticas são considerados riscos estratégicos durante a construção da coleção da Devedora.

A Devedora não pode fornecer qualquer garantia de que selecionará corretamente novos produtos a serem fabricados ou importados ou que sua estimativa inicial da demanda de qualquer produto será mantida ou precisa. Certos produtos que a Devedora compra podem exigir prazos de entrega mais longos e seus fornecedores podem não aceitar devoluções ou trocas desses produtos. Por fim, a Devedora pode não conseguir vender seus produtos em quantidades suficientes ou durante os períodos de pico de vendas, o que pode causar ineficiência em seu volume de estoque. A ocorrência de qualquer um dos fatores acima pode afetar adversamente seus resultados operacionais.

Outro risco para o gerenciamento de estoques é a sazonalidade. Tipicamente, suas vendas são desproporcionalmente maiores nos meses de dezembro e maio em decorrência, respectivamente, de datas comemorativas como o Natal e Dia das Mães. Como resultado, qualquer crise econômica, interrupção de seus negócios ou de seus fornecedores ou outras circunstâncias que afetem seus negócios nestas datas ou nos períodos de aumento da atividade de vendas, pode gerar um efeito adverso negativo sobre sua condição financeira e resultados operacionais.

Adicionalmente, para a Devedora se preparar para temporadas de compras, deve comprar e estocar uma quantidade de produtos maior do que a que tem em outras épocas do ano e contratar pessoal temporário para suas lojas. Qualquer redução da demanda por seus produtos durante estes períodos de pico de compras, pode nos obrigar a vender o estoque excedente a um preço substancialmente mais baixo, o que pode afetar negativamente seus resultados operacionais e condição financeira. Tais flutuações em seus resultados operacionais e condição financeira podem também afetar negativamente seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.17** *A Devedora pode ser afetada de maneira relevante e advera se algum de seus centros de distribuição sofrer danos materiais ou for reduzido, suspenso ou interrompido ou se algum de seus transportadores terceirizados não puder cumprir suas obrigações de entrega planejada.* Caso a operação normal de qualquer um dos seus centros de distribuição for reduzida, suspensa ou interrompida **(a)** seja por reduções significativas do uso da infraestrutura de transporte; **(b)** por restrições do seu funcionamento em decorrência de desastres naturais, incêndio, acidentes, falhas de sistema, greve de funcionários ou quaisquer outras causas inesperadas; ou **(c)** por qualquer outro motivo, isso poderá atrasar ou afetar a capacidade de distribuir produtos diretamente para os clientes ou para suas lojas em tempo hábil de reposição, implicando redução das vendas e, consequentemente, piora dos resultados operacionais da

Devedora. Além disso, a Devedora contrata terceiros para transportar determinados produtos dos centros de distribuição para os clientes. Se qualquer um desses transportadores não puder cumprir suas obrigações de entrega em tempo hábil, bem como de distribuição de seus produtos nas lojas físicas, os tempos de resposta podem aumentar, o uso de serviços on-line pode diminuir e, consequentemente, os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora podem ser afetados adversamente.

Em virtude do seu modelo de negócios verticalizado, que inclui seu envolvimento na distribuição e desenvolvimento de produtos, a Devedora está sujeita aos riscos inerentes a estas atividades, quais sejam ações ambientais, greves e outras disputas trabalhistas, interrupções na cadeia de logística, do fornecimento de energia elétrica ou sistemas de informação, perda total ou parcial da unidade operacional, controle interno da qualidade dos produtos, roubos, exigência de licenças específicas e outros fatores regulatórios, bem como a desastres naturais, crises sanitárias e outros fatores externos sobre os quais a Devedora não possui qualquer controle. Caso qualquer um desses fatores ocorra, os seus negócios e o resultado das suas operações podem ser afetados adversamente, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.18** *Epidemias, pandemias ou surtos de doenças podem impactar de modo adverso seus negócios, condição financeira, operações e fluxos de caixa bem como a capacidade da Devedora de continuar operando seus negócios.* Epidemias, pandemias ou surtos de doenças representam um risco significativo para suas operações. Experiências passadas, como as causadas pela pandemia de COVID-19, zika vírus, ebola, H5N5 (gripe aviária), febre aftosa, H1N1 (gripe suína), MERS (Síndrome respiratória do Oriente Médio) e SARS (Síndrome respiratória aguada grave), demonstraram o potencial de tais eventos para impactar negativamente diversos setores da economia global e local.

Dessa forma, existe uma preocupação substancial de que futuros surtos de novas doenças possam prejudicar o negócio, a saúde financeira, os resultados operacionais, a liquidez e o fluxo de caixa da Devedora. Isso ocorre devido às mudanças comportamentais, aos impactos econômicos adversos e às intervenções de políticas públicas que restringem a mobilidade e a interação social, frequentemente implementadas em resposta a essas crises de saúde.

Portanto, a avaliação deste risco deve transcender os impactos puramente operacionais e financeiros, abrangendo as implicações sociais e os riscos diretos à saúde de clientes e funcionários. A adoção de medidas preventivas robustas, protocolos de segurança sanitária eficazes e planos de comunicação transparentes são cruciais para mitigar esses riscos, proteger a saúde de todos e assegurar a resiliência e a sustentabilidade de longo

prazo da Devedora, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.19** *As vendas da Devedora estão diretamente relacionadas com fluxo de pessoas nas lojas.* A Associação Brasileira do Varejo indica que as lojas físicas representam 90% (noventa por cento) das vendas do comércio. A Devedora segue a média de mercado. Logo, as vendas do varejo estão diretamente ligadas ao fluxo de clientes nas lojas. Quanto maior o número de visitantes, maiores são as chances de conversão e, consequentemente, de aumento nas vendas. Para atrair esse público e manter o fluxo constante, é essencial contar com uma estratégia de *marketing* bem planejada e executada. A divulgação correta, o posicionamento da marca e ações promocionais direcionadas são fundamentais para despertar o interesse dos consumidores e levá-los até o ponto de venda.

No entanto, a estratégia de omnicanalidade, permite que a venda na loja física não seja perdida por falta de estoque na loja, permitindo que a prateleira infinita seja integrada à experiência de compra do cliente, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.20** *É possível que a Devedora não possa renovar ou manter os contratos de locação de suas lojas e centros de distribuição.* Os imóveis onde funcionam as lojas e centros de distribuição da Devedora são, em sua maioria, alugados. A aprovação na tomada de decisões estratégica para os seus negócios conjugada à eventual divergência de interesses pode dificultar ou impedir a implementação de sua estratégia comercial, podendo vir a causar um efeito adverso em seus negócios. Para maiores informações, vide o fator de risco “A Devedora pode enfrentar potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas, o que pode ter um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Devedora”.

Não obstante a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, garantir aos locatários de imóveis comerciais o direito a renovação da locação, por meio do ajuizamento de uma ação renovatória no prazo máximo de 1 (um) ano, até 6 (seis) meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor, observados os requisitos legais, dentre os quais: **(a)** o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado; **(b)** o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de 5 (cinco) anos; e **(c)** o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de 3 (três) anos, não há garantia de que os contratos de locação atualmente vigentes serão renovados, ou de que tal renovação ocorrerá em ter considerados adequados para a Devedora e ainda, caso a Devedora deixe de cumprir com suas obrigações nos termos

de seus contratos de locação, tais contratos de locação podem ser encerrados antecipadamente. Além disso, parte dos contratos de locação não garantem à Devedora o direito de renovar compulsoriamente a locação por meio de propositura de ação renovatória, por estarem vigentes sob o prazo indeterminado.

Neste sentido, e considerando que a localização de suas lojas e centros de distribuição é um fator de grande relevância para o desenvolvimento da sua estratégia comercial, a Devedora poderá ser adversamente afetados se não conseguir negociar ou renegociar com sucesso esses contratos de locação em condições aceitáveis, ou se os contratos de locação em localidades consideradas como relevantes não forem renovados. A Devedora pode, ainda, ser obrigados a desocupar a propriedade, se não conseguir chegar a um acordo na renovação ou se o seu locador decidir vender a propriedade e a Devedora não conseguir alcançar um acordo com o novo proprietário.

Ainda, caso os imóveis ocupados pela Devedora sejam alienados a terceiros durante a vigência do prazo contratual, o adquirente não estará obrigado a respeitar os termos e condições da locação, salvo se cumulativamente: **(a)** a locação for por prazo determinado; **(b)** constar no contrato cláusula de vigência da locação em caso de alienação do imóvel; e **(c)** o contrato estiver devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis competentes. Caso estes requisitos não sejam preenchidos, o adquirente poderá solicitar a desocupação do imóvel locado no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento pela locatária de notificação nesse sentido. Nenhum dos contratos celebrados pela Devedora se encontra devidamente registrado nas matrículas dos imóveis locados para fins de garantir o referido direito de vigência das locações relacionadas.

Adicionalmente, de acordo com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, qualquer uma das partes pode pedir a revisão do valor do aluguel após 3 (três) anos do início da locação ou da última renegociação. Nesta hipótese, um aumento significativo no valor dos aluguéis dos imóveis em razão de ações revisionais, por exemplo, pode afetar adversamente a condição financeira da Devedora e seu resultado operacional.

Desta forma, se, por qualquer motivo, a Devedora não for capaz de manter seus contratos de locação, celebrar novos contratos ou renová-los em condições que entenda adequadas, a Devedora pode ter suas atividades interrompidas e ser adversamente impactada, em razão de: **(a)** custos decorrentes da realocação de operações; e **(b)** perda e/ou diminuição de receita, incluindo se não for capaz de localizar imóveis substitutos adequados para suas atividades e/ou se demorar para localizá-los ou se localizá-los a preços elevados. Nesses casos, a situação financeira e resultados operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.21 *O desempenho da Devedora em grande parte depende da manutenção e crescimento do fluxo de clientes em suas lojas localizadas em ruas comerciais e shopping centers. O sucesso da Devedora depende da localização estratégica de suas lojas em locais de destaque e com elevado tráfego de pessoas.*

Parte considerável do volume de vendas da Devedora e de produtividade por metro quadrado é resultado do elevado tráfego de pessoas nas localizações em que se situam as suas lojas. O tráfego de pessoas e, consequentemente, seu volume de vendas, pode ser negativamente afetado pelo declínio econômico em uma determinada área, por decretos governamentais de fechamento de comércio e restrição de circulação de pessoas, pela abertura de novas lojas e *shopping centers* e fechamento ou queda da atratividade de outras lojas próximas àquelas em que a Devedora está localizada, entre outros. A redução no tráfego de consumidores (inclusive em virtude de alterações nos hábitos de consumo de seu público-alvo), ou a sua incapacidade de manter as lojas em tais locais podem reduzir significativamente as suas vendas, o que nos impactaria adversamente.

Além disso, em alguns contratos celebrados com *shopping centers* há vedação de abertura de novas lojas em determinado raio de distância do local do *shopping center* (cláusula de raio ou de exclusividade territorial), razão pela qual a Devedora pode estar impedida de operar novas lojas em determinadas localidades. Adicionalmente, a manutenção das suas lojas em ruas comerciais e *shopping centers* depende, entre outros fatores, de abertura de novos *shopping centers* depende entre outros fatores, de abertura de novos *shopping center* no futuro, disponibilidade de espaço de lojas de varejo e a capacidade da Devedora de renovar os contratos de locação em termos e condições satisfatórios. A sua incapacidade de manter as lojas em tais locais adequados pode reduzir significativamente as suas vendas, o que impactaria adversamente a Devedora, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.22 *A Devedora depende do sistema público e privado de infraestrutura logística para enviar seus produtos para suas instalações e clientes de E-commerce. A Devedora depende da continuidade da operação da infraestrutura logística pública e privada, incluindo estradas, aeroportos, portos e todos os outros meios logísticos utilizados por seus prestadores de serviços e fornecedores para entregar seus produtos às suas instalações e clientes de E-commerce.*

A ocorrência de qualquer evento adverso, como greves (tal como a greve dos caminhoneiros de 2018), incêndios, problemas de logística, inundações e roubo, e restrições de circulação de pessoas, entre outros, levando a interrupções significativas ou redução nas atividades de infraestrutura ou operações de transporte ou qualquer falha no transporte de produtos entre suas instalações, fornecedores ou clientes, por qualquer motivo, podem atrasar ou afetar sua capacidade de distribuir seus produtos,

prejudicar a demanda e os preços dos produtos, impedir ou atrasar a entrega, impor custos adicionais aos seus produtos, o que pode reduzir suas vendas e afetar adversamente seus negócios, resultados das operações e condições financeiras, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.23** *A Devedora pode enfrentar dificuldades para inaugurar novas lojas e/ou operar suas lojas existentes, em razão questões mercadológicas ou climáticas.* A estratégia de crescimento da Devedora depende, da sua capacidade de operar suas lojas existentes, e está sujeita a diversos fatores, como a expansão de seus concorrentes e o consequente aumento da concorrência por pontos estratégicos de vendas e a dificuldade de encontrar locais adequados para a abertura e o investimento de novas lojas que possuam demanda para seus produtos, fatores demográficos e de mercado, bem como sua habilidade de determinar a demanda de seus produtos e satisfazer as preferências de moda de seus clientes. Além disso, a Devedora pode não ser capaz de obter financiamentos ou licenças e autorizações governamentais necessários, negociar contratos de locação em condições razoáveis, construir e equipar eficientemente as novas lojas, fornecer níveis suficientes de estoque para atender às necessidades de suas lojas, acompanhar novos e atuais concorrentes, concluir reforma de lojas, atrair, contratar, treinar e reter pessoal qualificado e administrar o processo de expansão.

Eventual abertura de novas lojas pode resultar em desafios de concorrência, marketing e distribuição. Ainda, quando aberturas de novas lojas ocorrem em mercados onde já possui lojas, a Devedora pode experimentar uma redução nas vendas líquidas de lojas pré-existentes nesses mercados devido ao deslocamento de vendas, o que pode nos afetar adversamente.

Eventual expansão e remodelação de lojas novas e existentes, conforme o caso, podem deteriorar suas margens de lucro até que tais investimentos atinjam a maturidade, o que pode afetar negativamente seus negócios, vendas e resultados operacionais.

Adicionalmente, o plano de expansão da Devedora pode atrasar, ser abandonado, custar mais caro do que planejado e/ou consumir recursos financeiros além do projetado, e os volumes e margens médios de vendas nas novas lojas poderão diferir significativamente das médias atuais, o que pode significar diminuição da taxa de retorno de investimentos e de resultados financeiros.

Caso a Devedora não seja capaz de administrar fatores e incertezas relacionados à abertura de novas lojas, seu resultado operacional e situação financeira poderão sofrer um impacto adverso, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.24 *Parte dos produtos da Devedora é importada para revenda e qualquer limitação em sua capacidade de importar tais produtos, incluindo flutuações cambiais e mudanças na legislação, pode restringir a oferta de seus produtos e afetar adversamente seus negócios.* Considerando que a Devedora atua com produtos internacionais na compra de estoque para revenda, a Devedora está exposta ao risco cambial decorrente de exposições de algumas moedas, principalmente com relação ao dólar estadunidense. Desta forma, o preço praticado nas lojas depende da taxa de câmbio dos países nos quais a Devedora adquire tais produtos, limitando-a à capacidade de repasse aos seus clientes qualquer aumento de preço. No caso de uma eventual depreciação do real em relação à moeda de tais países ou do dólar estadunidense ou das moedas desses países em relação ao dólar estadunidense, a Devedora pode não ser capaz de repassar os custos mais elevados para seus clientes, reduzindo suas margens ou mesmo inviabilizando a venda de alguns bens. Além disso, se repassados, esses custos adicionais podem tornar seus produtos menos atraentes para os seus clientes, resultando em um impacto adverso em seus resultados operacionais.

Vale ressaltar que a Devedora possui uma política financeira formal que prevê a utilização de instrumentos de hedge para mitigar a exposição cambial decorrente de operações em moeda estrangeira. No entanto, no período em análise, a execução dessas operações foi limitada pela restrição de linhas de crédito disponíveis junto às instituições financeiras.

Diante de um cenário de escassez de liquidez e seletividade por parte do sistema bancário, a Devedora optou por priorizar a alocação dessas linhas ao financiamento do capital de giro, assegurando a continuidade operacional e a estabilidade do ciclo financeiro. Essa decisão reflete uma gestão prudente dos recursos disponíveis, com foco na preservação da liquidez e na manutenção da eficiência operacional em um ambiente de crédito mais restritivo.

Ainda, mudanças nas regras de comércio internacional entre os países que a Devedora importa e o Brasil podem afetar a disponibilidade de produtos ou alterar os custos envolvidos, com consequente impacto negativo em seus resultados. A possibilidade de ocorrência de tais problemas é exacerbada durante pandemias, conflitos políticos, sociais e econômicos, incluindo guerras, entre outros países, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.25 *Os negócios da Devedora estão sujeitos a demandas trabalhistas e medidas de segurança deficientes no local de trabalho.* Possibilidades de perdas decorrentes de eventuais descumprimentos ou irregularidades de leis trabalhistas, de saúde ou segurança, ou de eventos discriminatórios podem representar passivo trabalhista para a empresa.

A Devedora atualmente possui volume de demandas/reclamações trabalhistas, o que pode afetar adversamente os resultados da Devedora. Ainda, diante da existência de demandas repetitivas trabalhistas envolvendo a Devedora, o Ministério Público do Trabalho e órgãos regulatórios poderão fiscalizar e instaurar procedimentos administrativos para apuração de eventuais irregularidades que possam ser atribuídos às atividades da Devedora. Nesses casos, poderão ser celebrados Termos de Ajustamento de Conduta ou Termos de Compromissos perante respectivas autoridades, com assunção de obrigações específicas, o que fará com que a Devedora incorra em custos relevantes. Ainda, por possuir natureza de título executivo extrajudicial, se verificado o descumprimento, total ou parcial, dos termos convencionados em referidos instrumentos de compromisso, a Devedora poderá ficar sujeita a riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução do título e, ainda, judicialização de desacordos perante o Poder Judiciário, o que pode afetar adversamente as condições financeiras e resultados da Devedora, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.26** *Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora.* As suas políticas e procedimentos para identificar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser totalmente eficazes. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e que poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Devedora utiliza. Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Devedora que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Devedora se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um Efeito Adverso Relevante sobre seus negócios. Dessa forma, a falha ou a ineficácia nos seus controles internos poderão ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

Adicionalmente, seus procedimentos de compliance e controle internos podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes ou violações de leis aplicáveis por parte de seus funcionários e membros de sua administração. Caso seus funcionários ou outras pessoas relacionadas a Devedora se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Devedora poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os negócios e imagem da Devedora, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar

negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.27** *As apólices de seguro podem não cobrir adequadamente todas as perdas e responsabilidades a que a Devedora está sujeita, o que afetaria os negócios e as condições financeiras da Devedora adversamente.* A Devedora reconhece que, em situações de desastres naturais, como enchentes que impactem suas lojas ou centros de distribuição, podem ocorrer não apenas prejuízos materiais, mas também importantes repercussões sociais e legais. Entre elas, incluem-se a possibilidade de ações civis movidas por clientes, órgãos de defesa do consumidor ou pelo Ministério Público, especialmente em casos em que haja falhas na prevenção ou na resposta a emergências. Tais eventos também podem resultar em danos ou perda de mercadorias pertencentes a clientes, gerando obrigações de reparação. Além dos riscos legais, há potenciais impactos reputacionais significativos relacionados à segurança e ao bem-estar das pessoas afetadas. Considerando que suas apólices de seguro podem não cobrir integralmente esses eventos ou suas consequências jurídicas, a Devedora identifica esse cenário como um risco social relevante, que pode afetar a confiança pública, sua responsabilidade perante a sociedade e, consequentemente, os resultados operacionais e financeiros da Devedora.

Na eventualidade da ocorrência de um dos eventos não garantidos ou que excedam as coberturas previstas em suas apólices atuais, a Devedora poderá sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por tais eventos, seja à infraestrutura das suas lojas e centros de distribuição ou as mercadorias de seus clientes, que poderá comprometer seu investimento e, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto pelas apólices, não é possível garantir que o pagamento do seguro será realizado de forma tempestiva, ou em valor suficiente para compensar-nos integralmente pelos danos decorrentes de tal sinistro, o que poderá afetar negativamente seus resultados financeiros. Ainda, no caso dos eventos segurados, a cobertura de apólices de seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio bem como à aplicação de eventuais franquias. A sua falha em pagar os prêmios, cumulada com a ocorrência de um sinistro poderá colocar-nos em uma situação de risco, dados que danos, mesmo que segurados, não estariam sujeitos à cobertura pela seguradora. Portanto, se qualquer desses eventos ocorrer, a Devedora poderá incorrer em custos adicionais, que podem afetar adversamente os resultados de suas operações.

Além disso, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro. Caso quaisquer desses fatores venha a ocorrer, os seus negócios e resultados financeiros e operacionais podem ser adversamente afetados.

Danos à infraestrutura de suas instalações podem resultar em danos ou perda de mercadorias de seus clientes e a cobertura de seguro para esses produtos podem não ser suficiente para cobrir os prejuízos. Nesse caso, a Devedora poderá incorrer em decisões judiciais que podem exigir que indenize quaisquer perdas de seus clientes, o que poderia afetar negativamente seus negócios e resultados operacionais, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.28** *Uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho, assim como de prestadores de serviços ou fornecedores, poderá afetar os negócios da Devedora.* Os colaboradores da Devedora são representados por Sindicatos trabalhistas e estão protegidos por convenções coletivas, acordos coletivos ou contratos de trabalho semelhantes, que estão sujeitos à renegociação periódica dentro dos prazos estabelecidos por lei. Greves e outras paralisações ou interrupções trabalhistas em quaisquer de suas instalações ou interrupções trabalhistas envolvendo terceiros que nos fornecem bens ou serviços podem afetar de forma relevante e adversa atividades da Devedora, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.29** *O fato de as lojas da Devedora serem espaços de trânsito de diversas pessoas pode gerar consequências que fogem do controle da administração das respectivas lojas, o que pode causar danos materiais e à sua imagem, além de causar eventual responsabilidade civil.* As lojas da Devedora, por estarem inseridas em espaços de trânsito de diversas pessoas e muitas vezes contar com prestadores de serviços terceirizados, estão sujeitas a uma série de incidentes em suas dependências, que podem fugir do controle da administração das respectivas lojas e, consequentemente, podem causar danos aos seus consumidores e frequentadores. No caso da ocorrência de tais incidentes, a loja envolvida no caso pode enfrentar sérios danos materiais e de imagem. Além disso, a ocorrência de incidentes pode sujeitar à Devedora à responsabilização civil e ou à obrigação do ressarcimento de eventuais vítimas, inclusive por meio do pagamento de indenizações, o que poderia causar um efeito material adverso para a Devedora, inclusive em relação à sua imagem, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.30** *A Devedora pode não cumprir as disposições legais e regulamentares destinadas a combater atos lesivos à administração pública, ficando sujeita a multas, penalidades ou outras sanções administrativas e judiciais, o que pode vir a impactá-la de forma negativa e relevante.* A Devedora, seus administradores e suas controladas estão sujeitos à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de

1992 e à Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dentre outros dispositivos, que impõem responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos de corrupção, fraude ou outros atos lesivos à administração pública praticados por seus dirigentes, administradores e colaboradores. Dentre as sanções aplicadas àqueles considerados culpados estão: multas, perda de benefícios ilicitamente obtidos, suspensão de operações corporativas, confisco de ativos e dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita. Qualquer violação a essas leis pode ter um Efeito Adverso Relevante nos seus negócios e reputação, incluindo na captação de empréstimos e financiamentos de forma negativa.

Por conseguinte, a existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos judiciais ou administrativos relacionados à violação de qualquer Lei Anticorrupção, em face da Devedora ou de funcionários ou terceiros que tenham cometido violações à Lei Anticorrupção no interesse ou benefício da Devedora pode resultar em **(a)** multas e indenizações contra a Devedora nas esferas administrativa e civil, com potencial responsabilização solidária da Devedora; **(b)** perda de licenças operacionais; **(c)** proibição ou suspensão das atividades da Devedora; e/ou **(d)** perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública. Todos esses fatores podem resultar em um Efeito Adverso Relevante sobre a reputação, operações, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

A Devedora poderá também vir a ser solidariamente responsabilizados pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias às Leis Anticorrupção seus controladores, controladas, coligadas ou consorciadas, o que poderá afetar material e adversamente sua reputação, seus negócios, suas condições financeiras e seus resultados operacionais, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.31** *A Devedora pode não conseguir proteger os seus direitos de propriedade intelectual o que poderá afetar adversamente o negócio da Devedora.* A Devedora pode não ser capaz de proteger e de defender os seus ativos intangíveis, especialmente os direitos de propriedade intelectual incluindo, sem limitação, marcas, nomes de domínio, segredos comerciais e know-how. Há também o risco de a Devedora não conseguir renovar o registro de uma marca em tempo hábil ou que os seus concorrentes contestem ou invalidem quaisquer marcas existentes ou futuras solicitadas para a Devedora ou licenciadas pela Devedora. A Devedora não tem como garantir que as medidas para proteger os seus direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente de direitos de propriedade intelectual e os custos necessários para proteger os seus direitos de propriedade intelectual, seja pela via extrajudicial ou por meio de processos legais ou administrativos, podem ser significativos. Se a Devedora não conseguir proteger os seus

direitos de propriedade intelectual contra a violação ou apropriação indevida, a Devedora poderá sofrer um Efeito Adverso Relevante, em particular em sua capacidade de desenvolver o negócio da Devedora.

Há também o risco, de a Devedora não conseguir renovar o registro de propriedade intelectual em tempo hábil ou que os concorrentes contestem ou invalidem quaisquer propriedades intelectuais existentes ou futuras solicitadas pela Devedora ou licenciadas pela Devedora. Além disso, litígios dispendiosos e demorados podem ser necessários para impor e determinar o escopo de direitos de sua propriedade, e se a Devedora não obtiver êxito em defesa, os seus negócios podem ser impactados adversamente.

Adicionalmente, a Devedora dependerá do licenciamento de certas tecnologias necessárias ao desenvolvimento dos serviços que a Devedora presta, incluindo licenciamentos de softwares e plataformas tecnológicas. A Devedora não pode garantir que conseguirá renovar o acesso a licenças obtidas de terceiros no futuro ou que tais licenças continuarão disponíveis para uso da Devedora em termos comercialmente razoáveis. Atualmente, a Devedora utiliza softwares, linguagens de programação e/ou plataformas tecnológicas de terceiros e não poderá garantir que as licenças firmadas junto a estes não serão rescindidas. Mudanças nas licenças de terceiros utilizadas pela Devedora podem acarretar aumento relevante dos custos de licenciamento e/ou fazer com que os serviços ou produtos contratados se tornem inoperantes ou tenham seu desempenho reduzido de maneira relevante.

Em caso de interrupção ou impossibilidade de uso das licenças tecnológicas utilizadas pela Devedora, poderá não conseguir substituir tais tecnologias por outras com o mesmo padrão de qualidade e performance ou poderá incorrer em custos adicionais para tal substituição, o que poderia causar um Efeito Adverso Relevante nos seus negócios e resultados operacionais. Além disso, caso a Devedora seja impossibilitada de manter as licenças de uso, mas, ainda assim, a Devedora siga utilizando a tecnologia de terceiros, os titulares das referidas tecnologias podem ajuizar ações judiciais em face da Devedora, nos demandando a abstenção de uso e o eventual pagamento de indenização.

Assim, qualquer falha da Devedora em proteger sua propriedade intelectual pode ter um efeito adverso em seus resultados financeiros e operacionais, bem como o aumento dos custos de licenciamento para a Devedora ou a inoperância ou redução do desempenho de seus produtos por término de licenças contratadas pode prejudicar o funcionamento adequado de seus serviços, podendo causar danos a sua reputação e relação comercial com os clientes, condição financeira e resultados, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.32 *A Devedora poderá ser responsabilizada por perdas causadas por seus serviços ou produtos aos consumidores, o que pode afetar adversamente seus resultados.* As leis brasileiras de proteção ao consumidor são rigorosas e atribuem o ônus da prova aos fornecedores. Pleitos de defesa do consumidor podem ser deduzidos em ações individuais ou coletivas. Estas últimas podem ser propostas em favor do consumidor pelas autoridades estaduais ou federais, por intermédio de órgãos da administração pública direta ou indireta, em particular o PROCON e pelo Ministério Público, ou por associações de proteção ao consumidor. Ações judiciais ou processos administrativos podem alegar, por exemplo, que seus serviços não foram adequadamente prestados por seus funcionários, serviços financeiros de terceiros foram incorretamente vendidos ou indevidamente cobrados, seus produtos não são adequados para uso, são falsificados, ou não contêm informações adequadas e outros motivos.

No caso de a Devedora ser responsabilizada em um processo judicial, poderá ter um Efeito Adverso Relevante em seus negócios, reputação, marca, condição operacional e financeira, fluxos de caixa e lucratividade.

Ademais, a defesa da Devedora em tais procedimentos legais podem exigir custos adicionais e tempo e atenção substanciais de seu pessoal administrativo e técnico. Além disso, publicidade negativa associada a seus serviços ou produtos, incluindo defeitos, erros, falhas (incluindo acidentes) e qualidade, pode afetar adversamente sua reputação com consumidores atuais e futuros, sua imagem corporativa e suas marcas, o que pode ter um efeito adverso nos seus negócios e condição financeira, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.33 *A Devedora pode enfrentar potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas, o que pode ter um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, de imagem, situação financeira e valores mobiliários da Devedora.* A Devedora possui receitas, custos ou despesas decorrentes de transações com partes relacionadas. A Devedora não pode garantir que sua política de transações com partes relacionadas seja eficaz para garantir que situações de potencial conflito de interesse serão endereçadas em estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, em cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Devedora ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Devedora.

As situações de conflito de interesses em razão de transações com partes relacionadas podem causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, de imagem,

situação financeira e valores mobiliários da Devedora. Adicionalmente, caso a Devedora celebre transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os acionistas da Devedora poderão ter seus interesses prejudicados. Para maiores informações a respeito das transações com partes relacionadas da Devedora, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.34** *Se a Devedora ou um ou mais dos seus diretores ou profissionais chave, e/ou a Devedora for incapaz de atrair e reter pessoal qualificado, seu desempenho financeiro poderá ser adversamente afetado.* O desempenho e crescimento da Devedora depende em grande parte de esforços e da capacidade de seus diretores e profissionais chave. Diretores e profissionais-chave podem deixar a Devedora por uma série de razões e o impacto dessas perdas é difícil de prever. A perda de qualquer um deles, os quais talvez não sejam substituídos por pessoas com a mesma experiência e qualificação, pode prejudicar a implementação de seus planos estratégicos e/ou perturbar suas operações, podendo afetar de modo adverso e relevante seus negócios, podendo alterar negativamente seu resultado operacional e financeiro.

A Devedora compete com empresas do seu setor ou de outros setores por funcionários e a Devedora investe recursos significativos para treiná-los. A competição por tais colaboradores altamente qualificados é intensa, e não há garantia de que a Devedora seja capaz de atrair, contratar, treinar, reter, motivar ou gerenciar empregados altamente qualificados no futuro. Se a Devedora não for capaz de atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, a Devedora poderá não ter capacidade para conduzir seu negócio com sucesso e, consequentemente, seus resultados operacional e financeiro poderão ser adversamente afetados.

Nesse contexto, a retenção e a atração de talentos também configuram um risco social relevante, uma vez que o capital humano é um dos principais ativos da Devedora. A perda de lideranças ou profissionais estratégicos, bem como a falta de políticas eficazes de valorização e desenvolvimento de pessoas, pode impactar negativamente o clima organizacional, o engajamento das equipes e a cultura interna. Isso não apenas compromete a continuidade operacional e a execução de projetos estratégicos, como também afeta a percepção externa da empresa como empregadora responsável, elevando riscos reputacionais e dificultando o posicionamento competitivo em mercados cada vez mais sensíveis a questões sociais e de bem-estar no ambiente de trabalho, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.35 *A Devedora pode ter problemas com a qualidade e o não recebimento de suas mercadorias.* Eventuais atrasos no recebimento dos produtos adquiridos ou o estrangulamento na produção de seus fornecedores podem ocasionar desabastecimento em setores específicos de suas lojas, o que consequentemente pode atrasar ou dificultar suas vendas e afetar adversamente seus resultados. Adicionalmente, os produtos recebidos podem não estar 100% (cem por cento) aderentes ao padrão de qualidade contratado e não haver tempo hábil para sua substituição, o que poderá afetar negativamente a sua reputação no mercado. A possibilidade de ocorrência de tais problemas pode ser exacerbada durante pandemias, conflitos políticos, sociais e econômicos, incluindo guerras, entre outros países, visto que pode vir a ocorrer a interrupção ou diminuição significativa de utilização na infraestrutura de transportes das cidades em que estão localizados seus centros de distribuição ou em suas operações devido a desastres naturais, incêndios, acidentes, falhas sistêmicas ou outras causas imprevistas, podendo atrasar ou prejudicar sua capacidade de distribuir mercadorias e ocasionar queda nas vendas, o que poderá impactar negativamente seus negócios, resultados operacionais e condições financeiras, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.36 *Incapacidade de manter níveis de capital de giro suficientes para o negócio da Devedora pode limitar seu crescimento e afetar adversamente a Devedora.* Considerando o caráter sazonal do negócio da Devedora, existem períodos em que a necessidade de capital de giro é maior. Não existe garantia de que, caso necessário, a Devedora terá oportunidade de **(a)** nos financiar através da antecipação de sua carteira de recebíveis de cartão de crédito; **(b)** renovar suas linhas de crédito atuais; **(c)** ter acesso a novos financiamentos; **(d)** emitir valores mobiliários no mercado de capitais em condições favoráveis; **(e)** negociar os prazos de pagamento com seus fornecedores em condições atrativas; **(f)** receber de seus clientes em prazos reduzidos; ou **(g)** manter sua eficiência de estoque. Caso essas condições não ocorram, a Devedora poderá nos tornar insolventes, incapazes de implementar sua estratégia de crescimento e de responder a pressões de concorrentes ou de financiar iniciativas importantes para a Devedora, o que poderá afetar adversamente e de forma relevante o resultado operacional e situação financeira da Devedora, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.37 *Produtos importados possuem um ciclo mais longo entre a aquisição e a comercialização, o que aumenta o risco de execução.* O produto importado tem um ciclo mais longo de comercialização em relação ao produto nacional. Adicionalmente, existem riscos de atraso no recebimento dessas mercadorias durante o processo de desembaraço alfandegário, que podem gerar atrasos adicionais. Além destes, em caso de não-conformidade das especificações técnicas do produto comprado, o processo de

devolução ao fornecedor pode ser complexo e demorado, podendo se mostrar inviável, acarretando no desabastecimento de lojas. A possibilidade de ocorrência de tais problemas pode vir a ser exacerbada durante pandemias, conflitos políticos, sociais e econômicos, incluindo guerras, entre outros países, visto que pode vir a ocorrer a interrupção ou diminuição significativa das importações ou consequente atraso na liberação das mercadorias na alfândega, o que poderá impactar negativamente seus negócios e resultados operacionais, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.38** *A Devedora depende de terceiros para fabricar seus produtos.* A Devedora depende de terceiros (nacionais e internacionais) para fabricar seus produtos. Ao usar terceiros para fabricar seus produtos, a Devedora está sujeita a interrupções nas operações desses fornecedores, incluindo acidentes industriais, eventos ambientais, interrupções na logística ou sistemas de informação, perda ou enfraquecimento de grandes locais de fabricação ou problemas de distribuição, problemas de controle de qualidade do produto, preocupações com segurança, requisitos de licenciamento e outras questões regulatórias ou governamentais, bem como desastres naturais, pandemias, disputas fronteiriças e outros fatores, os quais podem afetar adversamente seus negócios, suas vendas e resultados operacionais. A possibilidade de ocorrência de tais problemas é exacerbada durante pandemias, conflitos políticos, sociais e econômicos, incluindo guerras, entre outros países, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.39** *A Devedora não pode garantir que seus fornecedores ou parceiros de marketplace não se envolvam em práticas irregulares.* Dada a capilaridade e a diversidade de seus fornecedores e prestadores de serviços, resultado da terceirização de sua cadeia de produção/prestação de serviços, incluindo seus parceiros de marketplace, a Devedora não pode garantir que eles não terão problemas relacionados às condições de trabalho de seus empregados, contratados e subcontratados, sustentabilidade, respeito ao meio ambiente e segurança, ou que não usarão práticas irregulares, incluindo práticas de trabalho análogo ao escravo e/ou ao trabalho infantil, para reduzir os custos do produto. Se algum de seus fornecedores se envolverem em práticas irregulares, incluindo, mas não se limitando às práticas acima mencionadas, sua reputação pode ser prejudicada e, consequentemente, a percepção de seus clientes sobre seus produtos pode ser afetada negativamente, causando, assim, uma redução nas vendas líquidas e nos resultados das operações. A Devedora também poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente nesses casos, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.40 *A Devedora poderá ser responsável por obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais e previdenciárias de terceiros fornecedores ou prestadores de serviços.* De acordo com as leis brasileiras, se fornecedores ou prestadores de serviços terceirizados não cumprirem suas obrigações nos termos das leis tributárias, trabalhistas e previdenciárias, a Devedora poderá ser responsabilizada subsidiariamente e/ou solidariamente por tal descumprimento, resultando em multas e outras penalidades que podem nos afetar material e adversamente. A Devedora também pode ser responsabilizada por lesões corporais ou morte dentro de suas instalações de empregados de terceiros, o que pode afetar adversamente sua reputação e seus negócios, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.41 *O negócio da Devedora está sujeito a flutuação substancial devido aos padrões sazonais de compra dos seus consumidores.* A Devedora vivencia flutuações sazonais em suas vendas líquidas e resultados operacionais que podem variar de trimestre para trimestre. Historicamente, a Devedora gera mais vendas líquidas nos trimestres da temporada de vendas de dia das mães e de Natal. Consequentemente, uma redução na confiança dos consumidores em tais semanas pode ter um impacto significativo no negócio da Devedora. Além disso, previamente às datas mencionadas, a Devedora geralmente aumenta as despesas com colaboradores e publicidade, devido à previsão de volumes de vendas maiores. A sazonalidade também influencia os padrões de compra da Devedora, já que a Devedora compra a mercadoria para atividades sazonais antes de uma estação, o que impacta diretamente os fluxos de caixa, níveis de contas a pagar e estoque da Devedora. Ademais, a sazonalidade afeta o nível de capital de giro da Devedora, pois geralmente a Devedora incorre em mais estoques durante o período que antecede os eventos sazonais, sendo que um impacto relevante na redução do volume de vendas, pode gerar um descasamento dos fluxos de caixa pelo vencimento dos pagamentos aos fornecedores da Devedora pelos estoques adquiridos antes das altas estações de vendas. Se a Devedora calcular mal a demanda da quantidade de produtos que venderá ou da variedade de produtos durante os trimestres, as vendas líquidas da Devedora podem não ser altas o suficiente para recuperar totalmente as despesas com colaboradores e publicidade da Devedora em tais trimestres ou serem menores que as metas usadas para determinar os níveis de estoque, esse déficit pode afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora. Além disso, a sazonalidade pode afetar a logística de entrega de produtos no prazo estabelecido, especialmente na plataforma digital, o que pode afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora.

Os resultados operacionais trimestrais da Devedora também poderão variar significativamente em consequência de vários outros fatores, incluindo, entre outros, o momento da apresentação e publicidade de novos produtos e alterações na variedade de produtos da Devedora. Quaisquer flutuações sazonais ou trimestrais que a Devedora

relatar no futuro podem não corresponder às expectativas, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.42** *O atendimento inadequado ao cliente, afetando negativamente sua experiência, pode impactar adversamente a Devedora.* Uma experiência negativa do cliente (em função de determinado evento ou percepção) em algum serviço, produto ou posicionamento da Devedora, bem como eventuais notícias a respeito da Devedora, podem afetar seu relacionamento com a Devedora, além de poder influenciar outros clientes a encerrarem o relacionamento, ou impactarem o início de um relacionamento com a Devedora, afetando adversamente os seus negócios e a capacidade de atendimento dos objetivos estratégicos no médio e longo prazo.

A evolução tecnológica e digital, o mercado cada vez mais competitivo e a facilidade de disseminar informações e opiniões em redes sociais, entre outros motivos, aumentou consideravelmente a relevância e a escalabilidade da opinião do cliente sobre as empresas e seu poder de escolher produtos e serviços.

A Devedora não pode garantir que eventos internos ou externos não resultem em uma experiência negativa para o cliente, nem que as ações mitigatórias e contingenciais serão efetivas para reduzir o seu efeito negativo, o que pode afetar negativamente os negócios da Devedora, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.43** *O setor de varejo de roupas é sensível a redução no poder de compra dos consumidores de baixa renda e a ciclos econômicos desfavoráveis.* Historicamente, no Brasil, o setor varejista de roupas tem sido suscetível a períodos de desaquecimento econômico que levaram à diminuição nos gastos dos consumidores. O sucesso de suas operações depende, em grande parte, de fatores relacionados à manutenção ou ao aumento dos gastos dos consumidores, especialmente os da Classe C. A renda e as decisões de compra dos consumidores em geral são afetadas por diversos fatores, como taxas de juros, inflação, disponibilidade de crédito ao consumidor, tributação, níveis de emprego, confiança do consumidor nas condições econômicas futuras e salários. Esses fatores têm afetado de forma mais significativa a população de baixa renda, que é mais sensível a alterações no nível de renda.

Portanto, tendo em vista que a maioria de suas clientes e do público-alvo da Devedora é composta pela Classe C, suas vendas, operações e os seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente em casos de ciclos econômicos desfavoráveis. A possibilidade de ocorrência de tais problemas é exacerbada durante pandemias, conflitos políticos, sociais e econômicos, incluindo guerras, entre outros países.

Devido ao impacto que uma crise econômica pode ter em seu mercado consumidor alvo e ao fato de que gastos com vestuário podem ser considerados supérfluos durante períodos de restrições no orçamento familiar, uma crise ou recessão econômica pode desestimular o consumo pessoal ou limitar sua capacidade de financiamento. Em tais casos, a demanda por seus produtos poderá ser reduzida e causar um impacto relevante adverso em seus negócios, em sua condição financeira e nos seus resultados operacionais, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.44** *O setor de varejo brasileiro está cada vez mais dependente de vendas de cartão de crédito e financiamento ao consumidor.* Nos últimos anos o varejo brasileiro, especialmente aquele voltado às classes C e D tem passado por uma transformação significativa em seu modelo de financiamento ao consumidor. Historicamente muitas empresas do setor operam com estruturas próprias de crédito, por meio de financeiras internas, o que lhes confere maior controle sobre a concessão e fidelização do cliente.

Contudo, o cenário pós-pandemia acelerou a bancarização da população, impulsionada pela digitalização dos serviços financeiros e pela ascensão das fintechs. Esse movimento ampliou o acesso ao crédito por meio de plataformas externas, descentralizando a concessão de financiamento e reduzindo de forma estrutural a participação do crédito próprio nas vendas parceladas.

Hoje, observa-se uma crescente dependência das vendas via cartão de crédito e de soluções de crédito ao consumo oferecidas por terceiros, muitas vezes com maior agilidade, mas também com menor previsibilidade e controle por parte do varejista. Esse novo arranjo traz benefícios em termos de capilaridade e escalabilidade, mas também impõe desafios, como a maior exposição ao risco de crédito sistêmico e à sensibilidade das condições de mercado, como taxas de inadimplência e custo do dinheiro. Ambos as possibilidades afetam o negócio da Devedora e seus resultados operacionais, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.45** *O setor de varejo de roupas no Brasil é caracterizado por uma concorrência intensa e crescente.* O setor de varejo de roupas no Brasil é altamente competitivo. A concorrência é caracterizada por muitos fatores, dentre eles, destaca-se a variedade de mercadorias, o número de lojas, propaganda, preços e descontos, qualidade das mercadorias, atendimento, localização das lojas, reputação e disponibilidade de crédito para o consumidor. A Devedora terá muitos e variados concorrentes regionais, nacionais e internacionais, inclusive outras lojas de departamentos, lojas especializadas, lojas de descontos, e varejistas de *e-commerce*. A Devedora enfrenta a concorrência de varejistas informais – que se beneficiam da ineficiência, no Brasil, por parte das autoridades na fiscalização no cumprimento das leis fiscais, trabalhistas e previdenciárias – e que estão localizados em bairros onde vivem

predominantemente consumidores da Classe C, seu principal público. A Devedora também enfrenta a concorrência desleal de varejistas e marketplaces internacionais, que conseguem trazer ao Brasil produtos de moda burlando a tributação e desequilibrando a isonomia tributária. No cenário internacional, com os atuais conflitos tarifários entre Estados Unidos e China, é possível que haja um aumento da concorrência com produtos chineses, já que as empresas podem buscar expandir suas vendas para países com menor tributação, reduzindo os preços para atrair consumidores, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.46** *A regulamentação da rede mundial de computadores e do comércio eletrônico pelo Governo Federal está em constante mutação e mudanças desfavoráveis poderão vir a prejudicar os negócios da Devedora.* A Devedora está sujeita a regulamentações e leis comerciais gerais, assim como a regulamentações e leis regendo especificamente a Rede mundial de computadores e o comércio eletrônico, como a Lei nº 12 965, de 23 de abril de 2024, a Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013. Leis e regulamentos atuais e futuros poderão vir a impedir o crescimento de negócios desenvolvidos na rede mundial de computadores e serviços *online*. Essas normas podem englobar tributação, privacidade do usuário, proteção de dados, especificação, conteúdo, direitos autorais, distribuição, contratos eletrônicos e outras comunicações, proteção ao cliente, prestação de serviços de pagamento online, acesso residencial à Rede mundial de computadores em banda larga e características e qualidade de produtos e serviços. Nesse sentido, não é possível prever como regulamentações futuras irão tratar de questões tais como propriedade, vendas e tributos, difamação e privacidade pessoal se aplicariam à Rede mundial de computadores e ao comércio eletrônico. Uma resolução desfavorável com relação a estas questões poderá prejudicar seu negócio, ocasionando uma diminuição na demanda por seus produtos e serviços e um aumento nas suas despesas operacionais, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.47** *Alterações da legislação tributária brasileira ou de sua interpretação de tempos em tempos podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes, e, consequentemente, impactar adversamente os resultados operacionais da Devedora.* A União, Estados e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências de tributação, com frequência, avaliam e implementam propostas de alterações nos regimes de tributação, nos benefícios e incentivos fiscais vigentes no País, bem como discutem propostas variadas de reformas tributárias, que podem eventualmente gerar impacto negativo para Devedora.

Referidas alterações e/ou discussões de propostas abrangem variáveis diversas, que podem ir desde a mudança (majoração) de alíquotas de tributos, a suspensão e/ou o cancelamento definitivo de benefícios fiscais atualmente existentes, a instituição de novos tributos em caráter temporário ou definitivo, e, até mesmo, a revogação de tributos para consolidação das cargas tributárias sobre consumo em um único tributo visando supostamente maior eficiência tributária na arrecadação.

Em se tratando de legislação tributária brasileira, quaisquer alterações podem acarretar, direta ou indiretamente, em majoração da carga tributária, e, consequentemente, isso pode vir a afetar adversamente a capacidade de geração de receitas e a manutenção das margens de lucratividade da Devedora, em razão de repasses de custos tributários nos preços cobrados por seus produtos e serviços, ou mesmo pode inviabilizar a sua capacidade de fazer negócios em suas áreas de atuação.

Em 20 de dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132/2023 que trouxe alterações significativas no sistema de tributação de bens e serviços, com a extinção de diversos tributos – IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS, para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS).

A aprovação da reforma tributária com alteração dos tributos incidentes sobre as operações e os negócios da Devedora poderá afetar diretamente ou indiretamente os negócios e resultados da Devedora. A reforma tributária será implementada de forma gradual a partir de 2026, sendo plenamente aplicada, com substituição integral dos atuais tributos indiretos, apenas em 2033, dando à Devedora tempo para adaptar-se às mudanças.

A análise dos impactos da reforma da Emenda Constitucional nº 132/2023 deve ser realizada com base na Lei Complementar nº 214/2025 que regulamenta diversos pontos da reforma tributária.

Ainda, em razão da complexidade da interpretação da legislação tributária brasileira, dado a multiplicidade de normas existentes, existe a possibilidade de as autoridades fiscais adotarem interpretação distinta da adotada pela Devedora na realização de suas operações, podendo acarretar efeitos adversos à Devedora.

Ademais, algumas leis fiscais podem ser interpretadas controversamente pelas autoridades fiscais. Consequentemente, a Devedora pode ser adversamente afetada no caso de uma interpretação diferente daquela em que se baseou para realizar suas transações. A Devedora não pode garantir que será capaz de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos tributos brasileiros aplicáveis às suas operações. As mudanças na legislação tributária brasileira são frequentes e aumentam durante períodos de instabilidade econômica, podendo causar um Efeito

Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.48** *A Devedora está sujeita a obrigações relativas ao respeito aos direitos humanos, que podem fazer com que a Devedora incorra em custos adicionais, bem como em contingências significativas referentes a questões sociais, podendo afetar adversamente o seu negócio.* De forma geral, os riscos sociais decorrem dos potenciais e efetivos impactos adversos das suas atividades empresariais nos direitos humanos de todos envolvidos em sua operação, incluindo seus próprios empregados, consumidores, fornecedores e comunidade local onde a Devedora atua, sendo estes conectados direta ou indiretamente às suas atividades.

Neste sentido, a Devedora está sujeita a riscos de processos civis, trabalhistas ou mesmo criminais movidos por trabalhadores e/ou consumidores; exposição de práticas abusivas, como trabalho infantil ou condições análogas à escravidão em fornecedores ou subcontratados; perda da confiança de investidores e/ou consumidores, assim como a possibilidade de a Devedora sofrer boicotes por conta disso; gastos com defesa legal e eventuais altas indenizações; fornecedores envolvidos em violações legais, que podem comprometer a continuidade dos negócios ou obrigar substituições repentinhas.

É preciso garantir condições dignas de trabalho aos seus empregados e prestadores, zelando por sua saúde, segurança e bem-estar e assegurando seu direito de associação e participação em entidades sindicais, em conformidade com leis e regulamentos locais, respeitando os direitos humanos. Um local de trabalho identificado como perigosos, hostil ou discriminatório pode resultar em contingências legais e inibir a sua capacidade de atrair e reter talentos, negociar junto a entidades associativas e sindicais, prevenir incidentes de saúde e segurança do trabalho, e impulsionar a inovação.

No mesmo sentido, se a Devedora não tomar iniciativas bem estruturadas e integradas ao planejamento de longo prazo para fomentar a diversidade, equidade e inclusão, tanto no quadro de empregados quanto na composição dos órgãos estatutários e da liderança da Devedora, poderá sofrer questionamentos, inclusive em sede judicial, acerca da ausência de metas claras e ações efetivas nesse âmbito.

Adicionalmente, um risco social relevante diz respeito à possibilidade de ocorrência de violações de direitos humanos em sua cadeia de fornecimento, incluindo situações de trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, jornadas exaustivas, condições degradantes ou práticas discriminatórias. Esses riscos são especialmente sensíveis em fornecedores de produtos importados ou em facções de costura com menor grau de formalização e controle. A ausência de processos eficazes de *due diligence*, monitoramento contínuo e auditoria social pode expor a empresa à responsabilização jurídica e gerar sérios impactos reputacionais. A associação da marca a práticas irregulares na cadeia produtiva compromete a confiança dos consumidores, afetando

negativamente a atratividade da marca e seus resultados operacionais. Esses fatores, se não forem adequadamente gerenciados, podem levar a sanções legais, ações cíveis, exclusão de mercados, boicotes, e perdas financeiras relevantes.

Não há nenhuma garantia de que a Devedora consiga realizar o gerenciamento adequado dos riscos sociais acima apontados atendendo a todos os parâmetros e diretrizes nacionais e internacionais o que, consequentemente, pode eventualmente prejudicar os seus resultados operacionais e a sua reputação, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.49** *A Devedora pode ser afetada negativamente se sua cadeia de fornecimento não cumprir as leis e regulamentações ambientais, o que pode afetar adversamente a sua reputação e posição financeira.* A cadeia de suprimentos de produtos da Devedora, desde a plantação de algodão até a produção de roupas, está sujeita a diversas leis, regulamentos, autorizações, licenças, permissões, registros e cadastros locais e internacionais que regem a proteção do meio ambiente, inclusive em relação ao uso de químicos, licenciamento ambiental, gestão de resíduos sólidos e uso de e recursos hídricos, como regras em relação ao tratamento de efluentes e outros. Adicionalmente, são aplicáveis à sua cadeia de fornecimento inúmeras leis, regulamentos e tratados (locais e internacionais) sobre as relações e condições de trabalho, que abrangem temas como jornada de trabalho, trabalho de estrangeiros, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proteção de dados pessoais, infraestrutura predial e segurança e saúde dos trabalhadores.

O descumprimento, seja total ou parcial, da legislação e regulamentação socioambiental pelas partes diretas ou indiretas, culminando ou não em aplicação de multas e penalidades, ou mesmo se as licenças forem revogadas, de uma ou mais das partes, direta ou indiretamente, envolvida em sua cadeia de fornecimento de produtos, pode impactar adversamente a sua reputação, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.50** *A Devedora poderá sofrer sanções legais por não administrar corretamente os resíduos gerados por suas operações.* A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com princípios, objetivos e instrumentos, bem como diretrizes sobre gestão integrada e gestão de resíduos sólidos. Como resultado, a Devedora é responsável pelo gerenciamento dos resíduos gerados em suas instalações (incluindo papel, papelão, lâmpadas, plásticos, garrafas de perfumaria e beleza, material de merchandising e outros), e a Devedora poderá ser responsabilizada na esfera administrativa e criminal por qualquer não conformidade com a legislação ambiental aplicável além de a Devedora ser responsabilizada a reparar e/ou recuperar qualquer dano ambiental causado por suas operações. Penalidades

podem ser aplicadas se a Devedora deixar de cumprir as condições exigidas, o que afetaria adversamente suas operações e reputação. Para mitigar este risco de a Devedora adotar políticas severas de auditoria de fornecedores, solicitando todas as licenças de operação necessárias e realizando visitas periódicas. Em contrato, os fornecedores são responsáveis por suas operações, resíduos e descarte adequado. Nos casos de violação à sua política de fornecedores, a Devedora realiza o desligamento e troca dos mesmos.

A geração de resíduos têxteis, como retalhos, representa um fator crítico devido ao alto volume associado à cadeia de produção. Todavia, a Devedora não possuiu controle dos resíduos gerados em toda cadeia de valor, a qual inclui fornecedores e subcontratados, o que traz um risco intrínseco ao negócio da Devedora. Por isso, a Devedora fortifica às auditorias e amostragens realizadas para mitigação dos riscos. A Devedora implementa a contabilização de todos os materiais têxteis utilizados na produção, contabilizando as quantidades de cada matérias-primas associadas e reportando nos relatórios de sustentabilidade anuais. Com esta ação, a Devedora pretende acompanhar de forma mais próxima sua cadeia produtiva, realizando comparações ano a ano e mitigando os impactos, quando possível e necessário.

Outro ponto relevante está no descarte pós-consumo. Peças de vestuário, especialmente aquelas com ciclo de vida curto ou produzidas em larga escala, ao serem descartadas pelos próprios consumidores, contribuem para o agravamento do problema do lixo têxtil. A falta de programas estruturados para coleta, reuso ou reciclagem dessas roupas pode ser interpretada como omissão diante de um desafio crescente no setor, com implicações ambientais e reputacionais. A Devedora realiza o leilão com roupas avariadas e obsoletas e, implementou projetos, como: campanha do agasalho, doação de roupas, e bazares para colaboradores internos e terceirizados. Desta forma, a Devedora mitiga parte dos impactos e promove ações de Economia Circular.

Adicionalmente, as ações promocionais e campanhas sazonais, como vitrines temáticas, ambientações internas e materiais de PDV, frequentemente demandam o uso de grande volume de materiais com baixa durabilidade e difícil reaproveitamento. A produção e descarte recorrente desses elementos decorativos, muitas vezes feitos de plástico, espumas ou compostos não recicláveis, também contribuem para o aumento da geração de resíduos sólidos. Esses materiais podem representar um passivo ambiental e intensificar a percepção negativa de todos atentos à circularidade e à redução do desperdício.

Dessa forma, o gerenciamento inadequado para resíduos gerados ao longo da produção, comercialização e pós-venda representa não apenas um risco ambiental e regulatório, mas também um fator de exposição reputacional com potencial de afetar adversamente os resultados financeiros e a confiança do público na responsabilidade socioambiental da Devedora, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e

negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.51** *A proposta comercial da Devedora está sujeita a riscos de variações climáticas.* A definição da coleção é um dos principais diferenciais estratégicos da Devedora em relação ao mercado e, portanto, a seleção de produtos, a qualidade dos tecidos e as mudanças climáticas são considerados riscos estratégicos durante a construção da coleção. Períodos prolongados de temperaturas mais altas durante o inverno ou mais frias durante o verão podem deixar uma parte do seu estoque de mercadorias incompatível com tais condições inesperadas. Desta forma, períodos de clima alterado podem nos levar a vender o excesso de seus estoques a preços descontados, reduzindo suas margens, o que pode ter um efeito material negativo sobre seus resultados operacionais. Isso pode ser mais significativo nos casos de coleções de inverno, que têm preços médios mais altos. Como resultado, os efeitos das mudanças climáticas poderiam causar impactos materiais adversos de longo prazo nos seus negócios e resultados operacionais.

Além de situações caóticas envolvendo enchentes, comuns no Brasil, podem trazer impactos significativos a sua logística operacional atrasando entrega de coleção tanto no recebimento no centro de distribuição como na distribuição para as lojas, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.52** *Incêndios ou outros desastres naturais podem afetar as instalações da Devedora e a sua estrutura de custos, o que pode causar um efeito material adverso em suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.* Incêndios, danos causados por desastres naturais ou danos ambientais podem danificar ou destruir as instalações e propriedades da Devedora. Interrupções duradouras no fornecimento de energia elétrica nos seus empreendimentos podem resultar em aumentos significativos nos seus custos, o que pode causar um efeito material adverso em suas atividades, situação financeira e resultados operacionais, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.53** *Riscos Geopolíticos e a Guerra Comercial de Tarifas: Impactos para o Setor Varejista Brasileiro.* A intensificação dos riscos geopolíticos, especialmente com o conflito comercial de tarifas imposta pelo governo de Donald Trump sobre produtos chineses e a reação da China em aumentar impostos sobre produtos americanos, gerou um cenário de incertezas que impacta diretamente o equilíbrio do comércio internacional e, consequentemente, o varejo brasileiro. A Devedora pode citar os seguintes impactos: **(a)** volatilidade nos Mercados, em razão da incerteza gerada pelas tensões comerciais aumentou a volatilidade nos mercados financeiros globais, afetando

ações, moedas e commodities. Para o investidor varejista brasileiro, isso significa maior risco em investimentos atrelados a esses mercados, exigindo maior cautela e diversificação; **(b)** impacto nas Cadeias de Suprimentos, em razão da disruptão nas cadeias de suprimentos globais, causada pelas tarifas, pode levar a aumentos de custos para empresas brasileiras que dependem de insumos importados; e **(c)** influência no Câmbio uma vez que as tensões comerciais podem influenciar o câmbio, com potencial para desvalorização do real frente ao dólar. Isso afeta diretamente investimentos em ativos dolarizados e o custo de importação de produtos, impactando o poder de compra do investidor varejista, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.54** *O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, podem afetar adversamente as atividades da Devedora.* O Governo Federal intervém com frequência na economia brasileira e, ocasionalmente, faz mudanças significativas na política, nas normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias e seus regulamentos diversos. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas.

Com os acontecimentos políticos e econômicos recentes, e o aumento da pressão sobre o Governo Federal por modificações e reformas na economia nacional por meio de mudanças nas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias, podem ser realizadas mudanças com impactos adversos que a Devedora não pode prever no momento. Frente ao momento imprevisível, não é possível antever o impacto das reformas nos negócios da Devedora. Os negócios da Devedora, a sua posição financeira, o resultado de suas operações, as suas perspectivas de negócios, podem ser impactados negativamente por novas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores como: **(a)** instabilidade social, econômica e política; **(b)** contração da economia brasileira; **(c)** controles cambiais e restrições de remessas ao exterior; **(d)** inflação; **(e)** taxas de juros; **(f)** flutuação cambial; **(g)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(h)** política fiscal, política monetária e alterações na legislação tributária; **(i)** interpretação de leis trabalhistas e previdenciárias; e **(j)** outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para o aumento da volatilidade no mercado brasileiro e de capitais. Assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão eventualmente prejudicar as atividades da Devedora e,

consequentemente, os seus resultados operacionais, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

A inflação e os esforços do Governo Federal de combate à inflação, incluindo estipulação de altas taxas de juros, podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora.

O Brasil já experimentou, no passado, índices de inflação extremamente elevados. Durante esse período, a economia brasileira foi negativamente impactada por medidas adotadas pelo Governo Federal com o intuito de controlar a inflação ou até mesmo por receio e especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas. Esse cenário contribui diretamente para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

O Governo Federal tem adotado medidas de controle da inflação que, frequentemente, têm incluído a manutenção de política monetária restritiva, com histórico de altas taxas de juros, o que pode restringir a disponibilidade de crédito e reduzir o crescimento econômico.

Uma das consequências deste combate à inflação é a variação significativa das taxas de juros oficiais no Brasil, conforme estabelecido pelo Comitê de Política Monetária do BACEN (COPOM).

Nesse sentido, o Brasil continua sujeito a um aumento de inflação, assim como intervenção do Governo Federal, inclusive mediante a redução ou aumento das taxas de juros e a intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real. Caso o Brasil volte a experimentar índices de inflação elevada, a Devedora pode não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos do aumento da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá desencadear em um aumento nos custos e redução da margem operacional líquida da Devedora.

Ademais, em caso de elevação acentuada das taxas de juros a fim de conter a inflação, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, além de estimular a poupança e desestimular o consumo, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Devedora. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, podendo causar um Efeito

Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.55** *O preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros está sujeito a acontecimentos e percepções de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos.* O mercado de valores mobiliários brasileiro sofre grande influência de fatores e percepções externas, incluindo os Estados Unidos, países europeus, bem como outros países latino-americanos e de mercados emergentes. As condições econômicas e de mercado de países da América Latina, Ásia, América do Norte, Europa e outros, exercem, em diferentes escalas, impacto no valor de mercado dos valores mobiliários negociados no Brasil e nos títulos de empresas brasileiras negociados em mercados estrangeiros. Embora as condições econômicas na Europa e nos Estados Unidos possam diferir significativamente das condições econômicas do Brasil, as reações dos investidores a acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso sobre o preço de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros.

Esses eventos podem restringir o seu acesso aos mercados de capitais e comprometer a sua capacidade de financiar as suas operações no futuro com termos favoráveis ou independentemente dos termos. Além disso, a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, Europa e outros países afetaram a economia global, produzindo diversos efeitos que, direta ou indiretamente, impactaram o mercado de capitais e a economia brasileira, como as flutuações no preço de títulos emitidos por empresas listadas, reduções na oferta de crédito, deterioração da economia global, flutuação das taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem, direta ou indiretamente, nos afetar adversamente. Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises (ou até guerras) e formas de instabilidade política e social daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

**16.2.56** *Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas.* O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou intensa instabilidade com sucessivos escândalos de corrupção de grande magnitude, crises políticas, crises

institucionais entre os poderes constituídos, entre outras, com reflexos e impactos negativos na economia brasileira.

A Devedora não pode garantir que tais tensões políticas e sociais não se dissiparão ou não se intensificarão nos próximos meses, o que pode contribuir para um aumento da instabilidade macroeconômica e política. As incertezas quanto à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o Legislativo Federal é do partido de oposição ao do Presidente eleito, de mudanças relacionadas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político estabelecido após as eleições, com manifestações e/ou greves massivas, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

O Presidente tem o poder de determinar políticas e emitir atos governamentais relacionados à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro da Devedora. A Devedora não pode prever quais políticas o Presidente adotará, ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Devedora ou sobre a economia brasileira.

A Devedora não pode garantir que os efeitos do cenário político instável possam afetar suas operações e resultados, bem como causar ainda mais instabilidade na economia brasileira, no mercado de capitais e no preço de seus valores mobiliários.

As instabilidades políticas e econômicas podem criar percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

16.2.57 *A instabilidade cambial pode ter um Efeito Adverso Relevante sobre a economia brasileira e sobre a Devedora. A moeda brasileira flutua em relação ao dólar estadunidense e outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal adotou diferentes regimes cambiais, incluindo desvalorizações repentinhas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variava de diária para mensal), controles cambiais, mercados com caixa de câmbio dupla e um sistema de taxa de câmbio flutuante. Desde 1999, o Brasil adota um sistema de taxa cambial flutuante, com intervenções do BACEN na compra ou venda de moeda estrangeira. De tempos em tempos, ocorrem flutuações significativas na taxa cambial entre o real e o dólar norte americano e outras moedas. O real pode desvalorizar ou valorizar substancialmente com relação ao dólar estadunidense no futuro. A desvalorização do real frente ao dólar estadunidense pode criar pressões inflacionárias no Brasil e provocar aumentos nas taxas de juros, o que poderia afetar negativamente o crescimento da economia*

brasileira como um todo e resultar em um Efeito Adverso Relevante sobre a Devedora, podendo causar um Efeito Adverso Relevante sobre seus resultados e negócios, podendo afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

## 16.3 Riscos de Concentração

16.3.1 *Risco de Concentração na Devedora.* O Fundo poderá investir a totalidade do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios – Comerciais, os quais são devidos pela Devedora. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.3.2 *Risco de Concentração nos Ativos Financeiros de Liquidez.* Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Ou seja, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez poderá representar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

## 16.4 Risco de Originação

16.4.1 *Originação dos Direitos Creditórios – Comerciais.* A existência do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios – Comerciais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em volume e a taxas que possibilitem a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios – Comerciais elegíveis para a aquisição pelo Fundo, o funcionamento do Fundo e o seu desempenho poderão ser adversamente afetados.

## 16.5 Riscos de Crédito

16.5.1 *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

16.5.2 *Ausência de Garantias das Cotas.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros (inclusive distribuidores que tenham atuado na distribuição das Cotas e que não possuam mais obrigações em relação a tal distribuição ou ao Fundo), de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros (inclusive distribuidores que tenham atuado na distribuição das Cotas e que não possuam mais obrigações em relação a tal distribuição ou ao Fundo) não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.5.3 *Risco de Crédito da Devedora.* O Fundo investe preponderantemente nos Direitos Creditórios – Comerciais. Assim, o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pela Devedora. Se a Devedora não honrar com os seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e a execução extrajudicial ou judicial da Cessão Fiduciária – Cartões e eventuais outras garantias que venham a ser prestadas pela Fiduciante, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

16.5.4 *Ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência da Devedora. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

16.5.5 *Alteração das condições comerciais entre Cedentes e Devedora.* Alterações nas condições comerciais pactuadas entre os Cedentes e a Devedora — como descontos, devoluções, bonificações ou renegociações — podem afetar os Direitos Creditórios Cedidos. Ainda que haja cláusula contratual vedando tais práticas após a cessão, há risco de descumprimento ou de interpretação divergente quanto ao alcance dessas limitações.

16.5.6 *Renegociação de Contratos e Obrigações.* Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Cedentes e/ou da Devedora ou,

mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados do Fundo.

16.5.7 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios – Comerciais poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.5.8 *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que estejam inadimplidos, implicando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos e despesas incorridos com as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como para a preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

16.5.9 *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a, entre outros, flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

## 16.6 Riscos das Garantias

16.6.1 *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos.* Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, **(a)** a Fiduciante cedeu fiduciariamente ao Fundo os Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** a SPE – Agente de Garantias cedeu fiduciariamente ao Fundo os Direitos da Conta de Garantias, nos termos do Contrato de Agente de Garantias. Havendo o inadimplemento dos Direitos

Creditórios Cedidos pela Devedora, o Agente de Garantias, por conta e ordem do Fundo, poderá executar a Cessão Fiduciária – Cartões extrajudicial ou judicialmente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. É possível, entre outros, que **(a)** o valor obtido com a execução da Cessão Fiduciária – Cartões seja insuficiente para o pagamento das Obrigações Garantidas; ou **(b)** a execução da Cessão Fiduciária – Cartões seja morosa ou o Fundo, por qualquer motivo, não consiga executá-las. Sendo assim, a execução da Cessão Fiduciária – Cartões poderá não ser suficiente para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

**16.6.2** *Falhas operacionais no fluxo de repasses das Credenciadoras à Conta de Garantias.* O repasse dos valores relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios – Cartões à Conta de Garantias depende da atuação diligente e contínua das Credenciadoras envolvidas nas transações. Eventuais falhas operacionais, disputas contratuais ou dificuldades financeiras enfrentadas por essas instituições podem prejudicar a regularidade dos repasses à Conta de Garantias. Situações como atrasos sistêmicos, compensações indevidas ou falência da Credenciadora podem impactar negativamente a liquidez e a previsibilidade dos fluxos financeiros destinados à Conta de Garantias, afetando a Cessão Fiduciária – Cartões e a Cessão Fiduciária – Conta de Garantias.

**16.6.3** *Registro dos Direitos Creditórios – Cartões nas Registradoras.* A constituição e a oponibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões dependem do correto registro dos Direitos Creditórios – Cartões no Sistema de Registro operado pelas Registradoras. Falhas operacionais, indisponibilidades técnicas ou rejeições injustificadas por parte das Registradoras podem comprometer a eficácia das garantias e afetar negativamente a liquidez do Fundo. Ainda que o Agente de Garantias atue como responsável pela interlocução com essas entidades, não é possível eliminar o risco de que eventuais erros ou omissões impactem os pagamentos aos Cotistas.

**16.6.4** *Desvio, apropriação indevida ou retenção de valores por parte da Fiduciante.* Existe o risco de que valores referentes aos Direitos Creditórios – Cartões, mesmo após a Cessão Fiduciária – Cartões, venham a ser recebidos diretamente pela Fiduciante, seja por falha técnica das Credenciadoras ou por atos intencionais. Nessa hipótese, a Fiduciante poderá não repassar tempestivamente os valores à Conta de Garantias, mesmo estando contratualmente obrigada a fazê-lo. Isso poderá resultar em atrasos no cumprimento das obrigações do Fundo ou na necessidade de medidas judiciais para reaver os recursos desviados, gerando custos adicionais e incertezas quanto ao efetivo retorno dos valores.

**16.6.5** *Risco jurídico quanto à validade, eficácia e exequibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões.* Não é possível afastar totalmente o risco de questionamentos jurídicos quanto à validade ou à eficácia da Cessão Fiduciária – Cartões. Credores da

Fiduciante ou autoridades judiciais podem intentar ações alegando, por exemplo, que a Cessão Fiduciária – Cartões caracteriza fraude contra credores, é abusiva ou ineficaz diante de eventual regime da recuperação extrajudicial ou eventual recuperação judicial por parte da Devedora. Tal cenário pode comprometer a efetividade da execução da Cessão Fiduciária – Cartões e a previsibilidade dos pagamentos aos Cotistas.

16.6.6 *Ineficácia da Cessão Fiduciária – Cartões por alegação de essencialidade dos recebíveis.* Apesar de o Contrato de Cessão Fiduciária declarar expressamente que os Direitos Creditórios – Cartões não se caracterizam como bens de capital essenciais à atividade da Fiduciante, conforme exigido pelo artigo 49, §3º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, existe o risco de que os Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente sejam considerados essenciais à atividade da Fiduciante, o que pode impedir, ainda que temporariamente, sua retenção ou excussão. Embora o Superior Tribunal de Justiça tenha firmado entendimento de que recebíveis não são bens de capital e, portanto, não podem ser considerados essenciais, decisões liminares em tribunais, especialmente no Tribunal de Justiça do Trabalho, têm flexibilizado a garantia fiduciária em situações específicas. A ausência de individualização ou registro dos créditos cedidos fiduciariamente também pode comprometer a sua eficácia. Esses fatores podem afetar a realização da Cessão Fiduciária – Cartões e impactar negativamente os Cotistas.

16.6.7 *Excussão das garantias.* A execução da Cessão Fiduciária – Cartões e/ou da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias, embora extrajudicial em sua essência, pode, a depender do cenário, demandar tempo e envolver procedimentos administrativos complexos, especialmente se houver necessidade de atuação judicial para compelir terceiros a cumprir obrigações contratuais ou liberar valores retidos. Durante esse período, o Fundo poderá enfrentar redução na sua liquidez e dificuldades para honrar suas próprias obrigações, inclusive com os Cotistas, podendo haver impactos adversos na distribuição de rendimentos e na amortização das Cotas.

16.6.8 *Bloqueio judicial ou indisponibilidade dos Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente e dos Direitos da Conta de Garantias.* Os Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente e os Direitos da Conta de Garantias podem estar sujeitos a bloqueios judiciais ou medidas cautelares determinadas em ações movidas por terceiros contra a Fiduciante, a SPE – Agente de Garantias ou ao Agente de Garantias, conforme o caso, como credores fiscais, trabalhistas ou fornecedores. Ainda que tais créditos tenham sido cedidos fiduciariamente, existe o risco de que decisões judiciais equivocadas determinem a indisponibilidade dos valores, exigindo medidas jurídicas para defesa do Fundo, as quais podem resultar em atrasos, custos processuais adicionais e incerteza quanto ao recebimento dos respectivos valores.

16.6.9 *Titularidade formal da Conta de Garantias.* A Conta de Garantias utilizada para o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Cartões é formalmente de titularidade da SPE – Agente de Garantias, ainda

que seja operada pelo Agente de Garantias, por conta e ordem do Fundo, e esteja cedida fiduciariamente em favor do Fundo. Apesar da existência da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias, e das obrigações legais e contratuais assumidas pela SPE – Agente de Garantias e pelo Agente de Garantias quanto à segregação patrimonial e não oneração dos ativos, não se pode afastar completamente o risco de que, em cenários extremos, como falência ou recuperação judicial da SPE – Agente de Garantias e, uma vez que são partes relacionadas, do Agente de Garantias, a Conta de Garantias seja afetada por atos de constrição judicial ou extrajudicial, bloqueios ou outras restrições patrimoniais, ainda que indevidamente. Esses eventos podem atrasar, comprometer ou dificultar o acesso do Fundo aos recursos vinculados à Conta de Garantias, impactando adversamente a Cessão Fiduciária – Cartões e a Cessão Fiduciária – Conta de Garantias e, consequentemente, a liquidez e a capacidade de pagamento aos Cotistas.

**16.6.10** *Desvio ou mau uso dos recursos pela SPE – Agente de Garantias e pelo Agente de Garantias.* Embora a SPE – Agente de Garantias e o Agente de Garantias estejam contratualmente impedidos de utilizar os recursos da Conta de Garantias para finalidades alheias à execução dos serviços, existe risco operacional de que venham a incorrer, dolosa ou culposamente, na prática de atos em desacordo com o Contrato de Agente de Garantias. Tal situação pode ocasionar perdas ao Fundo, especialmente se os mecanismos de controle e supervisão não forem suficientes para detectar desvios tempestivamente.

**16.6.11** *Interpretação e oponibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias.* A validade, eficácia e oponibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias dependem da sua correta formalização, notificação ao Banco Depositário e eventual registro em cartório competente. Apesar das obrigações contratuais assumidas nesse sentido, eventual descumprimento ou questionamento sobre a forma de constituição da garantia pode gerar litígios ou atrasos na recuperação dos Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente e dos Direitos da Conta de Garantias.

**16.6.12** *Substituição da SPE – Agente de Garantias e/ou do Agente de Garantias e transferência da Conta de Garantias.* Na hipótese de substituição da SPE – Agente de Garantias e/ou do Agente de Garantias, há o risco de que a transferência da titularidade da Conta de Garantias ou a abertura de nova conta com idênticas características operacionais e de segurança sofra atrasos ou obstáculos operacionais e/ou legais. Tal situação pode impactar a continuidade da gestão dos Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente e dos Direitos da Conta de Garantias, bem como o fluxo de pagamentos devidos ao Fundo.

## 16.7

### Riscos de Descontinuidade

16.7.1 *Liquidation do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.* A configuração de qualquer dos Eventos de Liquidation ensejará a liquidation automática do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidation do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas. Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** à execução da Cessão Fiduciária – Cartões; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

16.7.2 *Dação em Pagamento dos Ativos.* Ocorrendo a liquidation do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

16.7.3 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios – Comerciais suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais.

16.7.4 *Monitoramento dos Eventos de Liquidation.* A Gestora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Liquidation, sendo certo que falhas da Gestora na identificação de Eventos de Liquidation, ou até que estes venham a ser comunicados à Gestora pela Devedora ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidation não seja identificado. A Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Liquidation pela Devedora ou por terceiros.

## 16.8

### Riscos de Mercado

16.8.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios – Comerciais, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser

adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, a adimplência da Devedora.

**16.8.2 Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.** A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** um Evento de Inadimplemento, o que configura um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

**16.8.3 Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior ao Índice Referencial.** Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice Referencial de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre, além do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, do pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de valorização de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros (inclusive distribuidores que tenham atuado na distribuição das Cotas e que não possuam mais obrigações em relação a tal distribuição ou ao Fundo) não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

**16.8.4 Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.** A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios – Comerciais poderá ser investida nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações

na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

**16.8.1** *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento.* Os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração serão calculados nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto, antes das respectivas Datas de Pagamento. Como é possível que nem todas as informações necessárias para determinação de tais parâmetros estejam disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

**16.8.2** *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios – Comerciais, o Fundo depende da solvência da Devedora para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência da Devedora pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico.

## 16.9 Riscos de Liquidez

**16.9.1** *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios – Comerciais.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios – Comerciais. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

**16.9.2** *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios – Comerciais poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

**16.9.3** *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado. Os Cotistas somente terão liquidez no seu investimento no Fundo **(a)** por ocasião da amortização e do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento; ou

**(b)** no caso dos Cotistas detentores de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, em caso de alienação das suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços ou de eventuais terceiros (inclusive distribuidores que tenham atuado na distribuição das Cotas e que não possuam mais obrigações em relação a tal distribuição ou ao Fundo) quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

16.9.4 *Restrição à Negociação das Cotas.* As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser distribuídas por meio de oferta pública sujeita ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Os Cotistas estarão sujeitos a restrições de prazo e público-alvo para negociar as suas Cotas Seniores e/ou suas Cotas Mezanino nos mercados regulamentados.

## 16.10 Riscos Operacionais

16.10.1 *Falhas Operacionais – Direitos Creditórios Cedidos.* A cessão, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada da Devedora, dos Cedentes, dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nas Condições Gerais venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo.

16.10.2 *Processo de Cessão dos Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais ao Fundo depende de uma série de procedimentos operacionais, incluindo verificação de Critérios de Elegibilidade, envio de arquivos, emissão de termos e pagamentos. Falhas, atrasos ou inconsistências em qualquer dessas etapas, por parte dos Cedentes, da Devedora, da Gestora ou da Administradora, podem comprometer o fluxo de caixa do Fundo ou acarretar a aquisição de Direitos Creditórios não elegíveis.

16.10.3 *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cessão, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, poderá ser afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

16.10.4 *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

16.10.5 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade das Cotas.

16.10.6 *Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico.* Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e guardados pelo Custodiante em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderão ser prejudicados.

16.10.7 *Guarda da documentação.* O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios. A subcontratação de tal serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária.

16.10.8 *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios – Comerciais em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

16.10.9 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade.* O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios – Comerciais que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade é feita na respectiva Data de Aquisição. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

16.10.10 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos

Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.10.11 *Monitoramento das Garantias.* A Gestora verificará, todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Garantia. Em caso de desenquadramento do referido índice, na forma do item 27.31.1(j) abaixo, restará configurado um Evento de Liquidação. Não é possível afastar o risco de que ocorram falhas no monitoramento do Índice de Garantia pela Gestora ou que os dados a ela repassados pelo Agente de Garantias para o seu cálculo apresentem inconsistências. Ademais, tal monitoramento diário não assegura que, em uma eventual execução extrajudicial ou judicial da Cessão Fiduciária – Cartões, o valor obtido com tal execução será suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

## 16.11 Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão

16.11.1 *Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais ao Fundo poderão ser questionadas por eventos como **(a)** a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios – Comerciais, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios – Comerciais, ocorridas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Cedente; e **(d)** a revogação da cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do respectivo Cedente. Os Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas serão afetados negativamente.

16.11.2 *Questionamento Judicial da Cessão.* A transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser questionada pelos Cedentes ou por terceiros. Não é possível afastar a possibilidade de os Cedentes ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. O Fundo e, consequentemente, os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

## 16.12 Risco de Fungibilidade

16.12.1 *Intervenção ou Liquidação – Conta do Fundo.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos

Financeiros de Liquidez depositados na Conta do Fundo poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

**16.12.2      *Intervenção ou Liquidação – Conta de Garantias.*** Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente serão recebidos na Conta de Garantias. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Banco Depositário, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente recebidos na Conta de Garantias poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria a eventual execução judicial ou extrajudicial da Cessão Fiduciária – Cartões.

**16.12.3      *Risco de fungibilidade – Bloqueio da Conta de Garantias por motivo relacionado à Devedora, a SPE – Agente de Garantias ou ao Agente de Garantias.*** Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente serão recebidos na Conta de Garantias. Os recursos depositados na Conta de Garantias poderão vir a ser alcançados por obrigações da Devedora, da SPE – Agente de Garantias ou do Agente de Garantias, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, o que afetaria a eventual execução judicial ou extrajudicial da Cessão Fiduciária – Cartões.

## **16.13      Riscos de Governança**

**16.13.1      *Emissão de Novas Cotas.*** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, não será assegurado o direito de preferência para os Cotistas detentores de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino, o que pode resultar na diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino que estejam então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

**16.13.2      *Quórum Qualificado.*** O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, inclusive quóruns especiais que dependem da maioria das Cotas Subordinadas em circulação. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo ou, mesmo, impedir a sua continuidade em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

**16.13.3      *Concentração das Cotas.*** Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista poderá vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato pode fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas

pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

## 16.14 Outros Riscos

16.14.1 *Precificação dos Ativos.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

16.14.2 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. O Índice Referencial das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série não representa nem deve ser considerado promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior ao Índice Referencial previsto no Apêndice de uma determinada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

16.14.3 *Regime tributário aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN nº 5.111/23, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

16.14.4 *Ausência de classificação de risco das Cotas.* As Cotas poderão não contar com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade e do risco decorrente do investimento nas Cotas.

16.14.5 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

16.14.6 *Subordinação.* Nos termos do presente Regulamento, **(a)** as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores; e **(b)** as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores.

16.14.7 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a originação e a aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação como o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios – Comerciais poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

16.14.8 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo.* A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no *exterior*, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis ou uma nova interpretação das leis vigentes por parte, por exemplo, das autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário competentes, poderá impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a amortização e o resgate das Cotas.

## 17. COTAS

### 17.1 Características gerais das Cotas

17.1.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de

Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

17.1.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

17.1.1.2 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1<sup>a</sup> Integralização.

17.1.2 As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados. As Cotas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela Devedora e/ou pelos integrantes do seu Grupo Econômico.

17.1.2.1 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 25 do presente Regulamento.

17.1.3 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 18 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 26 do presente Regulamento.

17.1.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

17.1.4 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 18 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 26 do presente Regulamento.

17.1.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

17.1.5 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 18 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 26 do presente Regulamento.

17.1.5.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

17.2

## Índice de Subordinação

17.2.1 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for igual ou superior ao Índice de Subordinação Sênior Mínimo; e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino for igual ou superior ao Índice de Subordinação Mezanino Mínimo.

17.2.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão comunicados pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento.

17.2.2.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 3º (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

17.2.2.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, até o término do prazo previsto no item 17.2.2.1 acima, deverão ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 27 deste Regulamento.

17.3

## Emissão das Cotas

17.3.1 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, desde que:

- (a) não tenha sido identificado pela Gestora a ocorrência de qualquer **(1)** Evento de Avaliação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(2)** Evento de Liquidação;

- (b) nenhum Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido ou esteja em curso;
- (c) a nova emissão não implique o desenquadramento **(1)** da Alocação Mínima; **(2)** da Alocação Mínima para Fins Tributários; **(3)** do Índice de Subordinação; e **(4)** do Índice de Garantia;
- (d) a nova emissão de Cotas não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino já em circulação, caso aplicável; e
- (e) o regime de amortização em curso seja a Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto na cláusula 22 deste Regulamento e no respectivo Apêndice.

17.3.1.1 Caso não sejam verificados os requisitos do item 17.3.1, a emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino deverá ser submetida à aprovação da Assembleia.

17.3.1.2 Os Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino não terão direito de preferência na sua subscrição.

17.3.2 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 17.5.3 abaixo; **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 17.2.2.1 acima; ou **(c)** atendimento das Razões de Integralização.

17.3.3 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

17.3.4 Os Cotistas detentores de Cotas Juniores terão direito de preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever as novas emissões de Cotas Juniores.

17.3.5 Os Cotistas detentores de Cotas Juniores deverão ser notificados pela Gestora sobre novas emissões de Cotas Juniores com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e deverão informar à Gestora sobre o exercício de seu direito de preferência até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada para a referida emissão de Cotas Juniores.

17.3.6 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme previsto no item 17.1.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor

atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1<sup>a</sup> Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 18 deste Regulamento.

## 17.4 Distribuição das Cotas

17.4.1 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

17.4.2 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada série ou subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 17.4.2, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

17.4.3 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

17.4.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

## 17.5 Subscrição e integralização das Cotas

17.5.1 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

17.5.2 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

17.5.2.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

17.5.2.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1<sup>a</sup> Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão conforme previsto no

item 17.1.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1<sup>a</sup> Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1<sup>a</sup> Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos da cláusula 18 deste Regulamento.

17.5.3 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores.

17.5.4 Em cada data de integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

17.5.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

17.5.6 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

## 17.6 Cotista Inadimplente

17.6.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma **(a)** do valor total inadimplido; e **(b)** dos custos de eventual cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto na Assembleia e recebimento da amortização das Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

17.6.1.1 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, como a Amortização de Principal, o pagamento de Remuneração ou outro pagamento, durante o período em que um Cotista esteja qualificado como inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 17.6.1.1, será entregue ao Cotista a título de amortização de suas Cotas.

## 17.7 Classificação de risco das Cotas

17.7.1 A exclusivo critério da Gestora ou a pedido dos Cotistas detentores de Cotas Juniores, as Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

17.7.1.1 A classificação de risco das Cotas, se houver, deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, anual.

## 17.8 Negociação das Cotas

17.8.1 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

17.8.2 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas Seniores e das suas Cotas Mezanino.

17.8.3 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

17.8.3.1 Caso as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

17.8.4 As Cotas Juniores poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário: **(a)** para empresas pertencentes ao Grupo Econômico da Devedora; e **(b)** para quaisquer terceiros, desde que, considerada *pro forma* a transferência a ser realizada, a Devedora e/ou quaisquer integrantes do seu Grupo Econômico permaneçam como titulares de mais de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Juniores em circulação.

## 18. **VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

18.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das

Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

**18.2** Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão determinados pelos seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e pela Meta de Rentabilidade aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

**18.3** Não obstante o previsto no item 18.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto entre **(a)** sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a subclasse em questão.

**18.4** Nos termos do item 18.1 acima, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de cada série, e as Cotas Juniores terão seu valor unitário calculado pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

- (a) o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(1)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(2)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a 0 (zero);
- (b) o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(1)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(2)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, observado que tal valor não poderá ser inferior a 0 (zero); e
- (c) o valor unitário das Cotas Juniores será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(1)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Juniores; ou **(2)** 0 (zero).

**18.4.1** Com relação a cada Dia Útil e a cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

**18.4.2** Com relação a cada Dia Útil cada Cota Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Mezanino em circulação.

18.4.3 Os Valores Unitários de Referência referentes às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 18.6 abaixo.

18.5 O procedimento de valoração das Cotas estabelecido nesta cláusula 18 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência e os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes séries e subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

- na Data da 1<sup>a</sup> Integralização de Cotas da respectiva série das Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

*Valor Unitário de Emissão*

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

*Valor Unitário de Referência Corrigido*

- em cada Data de Pagamento:

*Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)*

Valor Unitário de Referência:

Valor Unitário de Referência Corrigido:

o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação aplicáveis

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:

o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal

Remuneração:

com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos da cláusula 19 deste Regulamento

Amortização de Principal:

com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência referente às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino conforme efetivamente

## 19. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

19.1 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial nesta cláusula 19, no item 27.2.6 abaixo e nos respectivos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas nesta cláusula 19 deverá ser objeto de aprovação na Assembleia.

19.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga, mediante amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 19.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento.

19.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 19.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento.

19.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

- na Data da 1<sup>a</sup> Integralização das Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino:

*Valor Unitário de Emissão*

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:

*Valor Principal de Referência Corrigido*

- em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:

*Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Rentabilidade*

Valor Principal de Referência:

Valor Principal de Referência Corrigido:	o Valor Principal de Referência na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas ou na Data de Referência anterior (inclusive), conforme o caso, corrigido pela Meta de Indexação, até a data de cálculo em questão (exclusive), se aplicável
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Rentabilidade
Limite Superior de Remuneração:	com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:
	$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$ -
Apropriação de Rentabilidade:	com relação a uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:
	$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$ -
Meta de Amortização de Principal:	<p>=</p> <div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="flex-grow: 1; margin-right: 20px;"></div> <div style="border-left: 2px solid blue; padding-left: 10px; margin-right: 20px;"></div> <ul style="list-style-type: none"> <li>• caso a Amortização Sequencial esteja em curso, o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</li> <li>• caso Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, o disposto no respectivo Apêndice.</li> </ul> </div>

19.5 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

19.5.1 Sujeita à ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 deste Regulamento, o Cotista detentor de Cotas Juniores poderá solicitar à Administradora, em caso de excesso de subordinação, a realização da Amortização Extraordinária das Cotas Juniores, em qualquer Data de Pagamento, com antecedência mínima de 5 (cinco)

Dias Úteis da respectiva Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação;
- (b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadrados;
- (c) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação, ou Evento de Verificação de Patrimônio Líquido, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(2)** o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo; e
- (d) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

19.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta na cláusula 22 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Juniores a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas no item 19.5.1(b) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Juniores em circulação.

19.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

19.5.4 Para fins de clareza, qualquer pagamento relativo à Amortização Extraordinária, à amortização ou ao resgate das Cotas Juniores será composto, proporcionalmente, **(a)** pelo retorno acumulado das Cotas Juniores, calculado de acordo com o item 19.2 acima, a título de remuneração; e **(b)** pelo valor do principal investido na aquisição das Cotas Juniores, calculado nos termos do item 19.3 acima, a título de amortização de principal.

19.5.5 A Amortização Extraordinária das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

19.5.6 Sem prejuízo do disposto no item 19.5 acima, as Cotas Juniores também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia.

19.6 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas

estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED), crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

19.6.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez na hipótese de liquidação do Fundo ou nas demais hipóteses do artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

19.7 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação do Fundo. As Cotas Juniores somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

19.8 O procedimento de amortização e resgate das Cotas previsto nesta cláusula 19 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasse de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

## 20. ENCARGOS

20.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

- (f) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (g) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com a Devedora;
- (h) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e dos Prestadores de Serviços Essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (k) despesas com a realização da Assembleia;
- (l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, se houver;
- (q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (r) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, se houver;
- (s) despesas com o Agente de Garantias;
- (t) despesas relacionadas à constituição e formalização da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias; e
- (u) despesas incorridas com a checagem, a validação e/ou a conferência das notas fiscais eletrônicas (NF-e) representativas dos Direitos Creditórios Cedidos junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro.

20.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 20.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

20.1.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 20.1.1(h) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando figurarem **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

20.1.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviço Essencial por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 20.1.2 acima.

20.1.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 20.1.2 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderá ser constituída reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

20.1.5 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item 20.1.4 acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviços Essencial que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado pelo respectivo Prestador de Serviço Essencial.

20.1.6 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 20.1.5 acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o respectivo Prestador de Serviço Essencial deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

20.1.7 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao respectivo Prestador de Serviço Essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 20.1.6 acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas

judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os Cotistas obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao respectivo Prestador de Serviço Essencial em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

20.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 22 do presente Regulamento.

## **21. RESERVAS**

21.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

21.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para o pagamento do valor devido a título de Remuneração e Amortização de Principal na Data de Pagamento imediatamente subsequente. A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, sempre 15 (quinze) dias antes da Data de Pagamento em questão.

21.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 21 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.9 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

## **22. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

22.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, conforme o caso, obrigam-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes do recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida nesta cláusula 22, que seguirá uma das alternativas descritas neste item 22.1, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

Momento da alocação de recursos	Regime de Amortização em curso
---------------------------------	--------------------------------

	Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	22.1(a)	22.1.1
Datas de Pagamento	22.1(b)	

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 20 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) pagamento de operações com derivativos;
- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (4) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (5) aquisição de novos Direitos Creditórios – Comerciais; e
- (6) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

(b) em Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 20 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) pagamento de operações com derivativos;
- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (4) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores das séries em circulação;
- (5) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino das séries em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação se mantenha enquadrado;
- (6) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (7) pagamento das Amortizações Extraordinária das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 19.5.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação e às demais disposições deste Regulamento;
- (8) aquisição de novos Direitos Creditórios – Comerciais; e

(9) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

22.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo e, consequentemente, a Amortização Sequencial esteja em curso, todo Dia Útil, os recursos líquidos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 20 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores das séries em circulação;
- (e) caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino das séries em circulação; e
- (f) caso não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Juniores em circulação, sujeito às demais disposições deste Regulamento.

22.2 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino em circulação:

- (a) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):
  - (1) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (i) o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
  - (2) *Amortização de Principal*: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (ii) o valor

alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 22.2(a)(1) acima; e

(b) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

(1) *Remuneração:* o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Mezanino será o menor entre (i) o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) *Amortização de Principal:* o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (i) o produto entre o respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (ii) o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 22.2(b)(1) acima.

## **23. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

**23.1** Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

**23.2** Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

**23.3** As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

**23.4** O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

**23.5** As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 deste Regulamento.

## 24. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

24.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 25 deste Regulamento.

## 25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

25.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios – Comerciais; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 28.2 deste Regulamento.

25.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

25.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 25.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 25.1.1 acima será facultativa.

25.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 25.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 25, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 28.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

25.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 25.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 25.1.5 abaixo.

25.1.5 Na Assembleia prevista no item 25.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão

deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

**25.1.6** A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 25.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**25.1.7** Se a Assembleia de que trata o item 25.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 25.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

**25.2** A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

**25.3** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 28.2 deste Regulamento.

**25.3.1** Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 10.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento.

**25.4** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 28.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

## 26.

## ASSEMBLEIA

26.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) alterar o presente Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 26.1	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(d) deliberar sobre a substituição da Gestora com Justa Causa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(e) deliberar sobre a substituição da Gestora sem Justa Causa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(f) deliberar sobre a substituição do Agente de Garantias com Justa Causa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(g) deliberar sobre a substituição do Agente de Garantias sem Justa Causa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(h) deliberar sobre a substituição do Custodiante	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(j) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(k) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(l) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(m) alteração da definição, composição ou critérios de cálculo de qualquer dos índices contidos neste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

(n)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores em circulação
(o)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação
(p)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(q)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino em circulação
(r)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(s)	deliberar sobre a alteração da Meta de Rentabilidade, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	<b>(1)</b> maioria das Cotas Seniores em circulação; <b>(2)</b> maioria das Cotas Mezanino em circulação; e <b>(3)</b> maioria das Cotas Juniores em circulação
(t)	deliberar sobre a alteração da Meta de Rentabilidade, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino de qualquer série	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	<b>(1)</b> maioria das Cotas Seniores em circulação; <b>(2)</b> maioria das Cotas Mezanino em circulação; e <b>(3)</b> maioria das Cotas Juniores em circulação
(u)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	<b>(1)</b> maioria das Cotas Seniores em circulação; <b>(2)</b> maioria das Cotas Mezanino em circulação; e <b>(3)</b> maioria das Cotas Juniores em circulação
(v)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Mezanino de qualquer série	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	<b>(1)</b> maioria das Cotas Seniores em circulação; <b>(2)</b> maioria das Cotas Mezanino em circulação; e <b>(3)</b> maioria das Cotas Juniores em circulação
(w)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	<b>(1)</b> maioria das Cotas da subclasse ou série afetada; e <b>(2)</b> maioria das Cotas Juniores em circulação
(x)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Liquidez	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(y)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(z)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação

nas hipóteses previstas nos itens 26.1(bb) e (cc) abaixo			
(aa) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(bb) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 25.1.5 deste Regulamento	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(cc) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(dd) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(ee) deliberar sobre a autorização para alteração da sede e/ou principal estabelecimento da Devedora para fora do estado de São Paulo nos termos do item 27.2(e) abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

26.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais, regulamentares ou da autorregulação ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

26.1.2 As alterações referidas nos itens 26.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 26.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

26.2 Não há matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

26.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

26.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

26.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

26.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 26.8 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

26.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

26.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

26.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

26.5 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, desde que presentes os Cotistas correspondentes ao quórum mínimo de deliberação das matérias objeto da Assembleia, nos termos do item 26.1 acima.

26.5.1 As matérias não previstas no item 26.1 acima serão aprovadas mediante voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

26.6 Na Assembleia, a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

26.6.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula 26, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

26.6.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 26.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

26.6.3 Sempre que, nos termos do item 26.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

26.6.4 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 26.1(o) acima os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 26.1(q) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

26.6.5 Fica, desde já, estabelecido que o voto dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, caso seja a Devedora ou qualquer integrante do seu Grupo Econômico, não será computado, na apuração dos quóruns de deliberação das matérias previstas nos itens 26.1(cc) e (dd) acima.

26.7 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

26.7.1 Não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

19.9.2 A vedação de que trata o item 26.7.1 não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 26.7.1(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 26.7.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

26.8 A Assembleia será realizada de modo exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação.

26.8.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

26.8.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data da realização da Assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo edital de convocação.

26.9 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

26.9.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 29 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

26.9.2 Na hipótese de adoção de procedimento de consulta formal, deverão ser considerados os quóruns de deliberação para a segunda convocação, bem como os quóruns específicos indicados no item 26.1 acima.

26.9.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

26.10 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

## **27. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

27.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

## 27.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) **(1)** desenquadramento da Alocação Mínima Para Fins Tributários por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses; **(2)** caso o Fundo deixe de ser enquadrado como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, por qualquer motivo; ou **(3)** desenquadramento da Alocação Mínima;
- (b) realização de Amortização Extraordinária em desacordo com o previsto no Regulamento, em especial no item 19.5 acima, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (c) descumprimento, pelo Agente de Garantias e/ou pela SPE – Agente de Garantias, dos quaisquer de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Agente de Garantias, no Contrato de Banco Depositário e no Contrato de Cessão Fiduciária, verificado pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Garantias e/ou pela SPE – Agente de Garantias não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (d) decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação a qualquer dos Demais Prestadores de Serviços;
- (e) caso a sede, ou se esta não o for, o principal estabelecimento da Devedora, deixe de ser no estado de São Paulo, sem autorização prévia da Assembleia;
- (f) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Devedora que acarrete perda ou alteração ou transferência do atual controle societário, direto ou indireto, da Devedora;
- (g) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Devedora, ou distribuição, pela Devedora, de dividendos (exceto pelo dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou pagamentos de juros sobre capital próprio, partes beneficiárias ou qualquer outra participação nos lucros, ou, ainda, a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, exceda 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, exceto pelo plano de ações outorgado pela assembleia geral de acionistas da Devedora;
- (h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, que não tenha sido previamente autorizada pelos Cotistas reunidos em Assembleia, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas

obrigações, nos termos deste Regulamento, dos Documentos Comprobatórios e/ou dos documentos relacionados ao Fundo;

- (i) redução de capital social da Devedora, conforme disposto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos da data de emissão, nos termos da lei;
- (j) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- (k) revelarem-se incorretas, inconsistentes, falsas insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora no Contrato de Cessão Fiduciária, nas Condições Gerais ou em qualquer outro documento relacionado ao Fundo;
- (l) caso o Contrato de Agente de Garantias seja revogado, rescindido, torne-se nulo ou deixe de produzir efeitos, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico da mesma natureza na jurisdição aplicável), sem que seja haja a devida substituição no prazo de 30 (trinta) dias;
- (m) protesto de títulos contra a Devedora, não sanado ou respondido dentro do devido prazo no prazo de legal, cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- (n) não cumprimento de qualquer decisão judicial ou arbitral imediatamente exequível, de natureza condenatória contra a Devedora, em valor unitário ou agregado de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para Devedora;
- (o) caso a Devedora tente ou pratique qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar a validade, a exequibilidade ou a eficácia da cessão dos Direito Creditórios Cedidos ao Fundo, da constituição da Cessão Fiduciária – Cartões, da constituição da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias e/ou de qualquer das Obrigações Garantidas;
- (p) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora, e/ou de quaisquer dívidas decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional contraídas pela Devedora, em valor unitário ou agregado de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para Devedora;
- (q) inadimplemento de qualquer obrigação financeira definitiva pela Devedora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura aplicáveis, dispostos nos respectivos instrumentos;

- (r) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou qualquer outra forma de distribuição a seus acionistas, caso a Devedora esteja inadimplente em relação a qualquer obrigação pecuniária no âmbito da operação do Fundo, ressalvado, em qualquer dos casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- (s) **(a)** descumprimento da legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, que causem um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** proferimento de decisão, judicial ou não, imediatamente exequível e não passível de recurso, por crime contra o meio ambiente ou descumprimento da legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, que causem um Efeito Adverso Relevante;
- (t) **(a)** descumprimento da legislação e regulamentação trabalhista no sentido de incentivar a prostituição, utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e direitos relacionados à raça e gênero, exceto pelo discutido na Ação Civil Pública nº 0000108.81.2012.5.02.0081 já em andamento na presente data; ou **(b)** proveito criminoso de prostituição;
- (u) existência de inquérito, instauração de processo judicial e/ou administrativo ou decisão judicial e/ou administrativa, contra a Devedora, referente à violação de qualquer lei ou normativo, nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, conforme definição do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (v) descumprimento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Regulamento, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que a Devedora receber notificação nesse sentido; e
- (w) mudança ou alteração de objeto social da Devedora, de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas.

27.2.1 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora e ao Agente de Garantias; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios – Comerciais.

27.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 27.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de

novas Cotas, o pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

27.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 27.2.2 acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

27.2.4 Uma vez recebida a comunicação referida no item 27.2.1 acima, o Agente de Garantias imediatamente solicitará ao Banco Depositário a retenção dos recursos na Conta de Garantias, até que **(a)** a Assembleia, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 27.2.2 acima, decida pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(b)** seja sanado o Evento de Avaliação.

27.2.5 Na hipótese do item 27.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 27.2.1 (b) e 27.2.2(b) acima deverão ser cessadas.

27.2.6 Não sendo instalada a Assembleia referida item 27.2.2 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá considerar que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, observando o disposto nos itens 27.3 e seguintes.

27.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) **(1)** liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da Devedora; **(2)** pedido de autofalência formulado pela Devedora; **(3)** decretação de falência da Devedora; ou **(4)** qualquer regime semelhante aos eventos descritos nas alíneas anteriores que venha a ser criado por lei e se aplique à Devedora;
- (c) propositura, pela Devedora, de um plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores ou, ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (d) propositura, pela Devedora, de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando a, ao pedido de suspensão de execuções, nos termos do artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição,

independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- (e) (1) decisão judicial transitada em julgado, ou (2) decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos os casos no menor prazo legal admitido; prejudicial aos direitos da Devedora, que vise anular, total ou parcialmente, a validade da cessão dos Direito Creditórios Cedidos ao Fundo, da constituição da Cessão Fiduciária – Cartões, da constituição da Cessão Fiduciária – Conta de Garantias e/ou de qualquer das Obrigações Garantidas;
- (f) caso a Devedora seja incluída no Cadastro de Empregadores de Trabalho Escravo instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substitui-lo;
- (g) caso a Fiduciante transfira, sem o consentimento prévio e expresso da Gestora e do Agente de Garantias, a operação e a administração do *E-commerce* e/ou das lojas físicas responsáveis pela venda dos Produtos relacionados aos Direitos Creditórios – Cartões e, consequentemente, a originação e a titularidade dos referidos Direitos Creditórios – Cartões, para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou para quaisquer terceiros que não seja uma Fiduciante;
- (h) caso a Devedora, a qualquer tempo, celebre novos contratos de credenciamento e/ou subcredenciamento, com qualquer Credenciadora que não seja uma Credenciadora Autorizada, com o objetivo de receber Direitos Creditórios – Cartões;
- (i) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 17.2.2 acima;
- (j) caso seja verificado, (1) por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos; ou (2) em 3 (três) períodos distintos, compostos por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis consecutivos cada, alternados dentro de um mesmo período de 90 (noventa) dias, que o Índice de Garantia é inferior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos);
- (k) não substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 108, §2º do Anexo Normativo II da RCFM nº 175/22 e da cláusula 8 acima; e
- (l) decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Garantias e/ou à SPE – Agente de Garantias, observado o prazo de cura de 30 (trinta) dias corridos.

27.3.1 Cabe à Gestora monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação. Não obstante a obrigação da Gestora de monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação, **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora e pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento; e **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de comunicação recebida de Cotista, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos com a Gestora antes de considerá-los efetivos.

27.3.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios – Comerciais; e **(c)** notificará o Agente de Garantias de tal fato, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

27.3.3 A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação enseja a mudança definitiva do regime de Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.

27.3.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 27.3.1 acima, a Administradora imediatamente suspenderá a subscrição de novas Cotas.

27.4 A ocorrência de um Evento de Liquidação, será considerada, para todos os fins e efeitos, o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo os recursos decorrentes dos Direitos Cartões Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, utilizados para o pagamento das dos Direitos Creditórios Cedidos de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

27.5 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

27.6 Observado o disposto no item 27.4 acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Fundo, por meio do Agente de Garantias, executará as garantias constituídas em favor do Fundo e tomará todas as medidas prudenciais necessárias para garantir o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relativos às referidas garantias; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da

carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento; e

(c) após o resgate integral das Cotas e o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Fundo, por meio do Agente de Garantias, procederá com liberação das garantias constituídas em favor do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relativos às referidas garantias.

**27.7** Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

27.7.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

## **28. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS**

**28.1** As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

**28.2** A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

28.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

28.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

28.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo não tenha sido alterado; **(c)** a eventual contratação de formador de mercado e o

término da prestação de tal serviço; **(d)** a eventual contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(e)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(f)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(g)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(h)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(i)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(j)** a emissão de novas Cotas.

**28.3** A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

**28.4** A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

**28.4.1** Para fins do item 28.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

**28.5** A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

**28.6** Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação.

**28.7** As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

**28.7.1** O Fundo terá escrituração contábil própria.

**28.7.2** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

28.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

## 29. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

29.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

29.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

29.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

29.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

29.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

## 30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

30.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincide com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

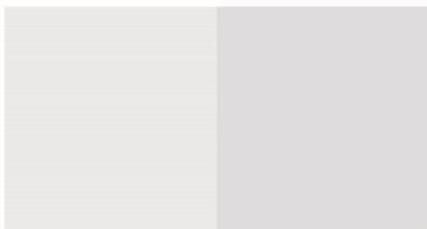
30.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

30.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do

telefone: (11) 3563-4324, do e-mail: [pci@bancodaycoval.com.br](mailto:pci@bancodaycoval.com.br) e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

## **31. FORO**

31.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



## SUPLEMENTO A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Pernambucanas Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada.

### **“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO PERNAMBUCANAS FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do Pernambucanas Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Seniores da [•]ª Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

<b>Montante total de Cotas Seniores da [•]ª Série:</b>	R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.
<b>Quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série:</b>	[•] ([•]).
<b>Data de emissão das Cotas Seniores da [•]ª Série:</b>	A respectiva Data da 1ª Integralização.
<b>Valor unitário:</b>	R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 18 do Regulamento.
<b>Distribuição parcial:</b>	[Não será admitida a distribuição parcial. // Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado.]
<b>Lote adicional:</b>	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série.]
<b>Forma de distribuição:</b>	Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário //automático], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série].
<b>Coordenador líder da oferta:</b>	[•].
<b>Público-alvo da oferta:</b>	[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 //

*Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]*

<b>Aplicação mínima:</b>	<i>[Não há. // R\$[•] ([•] reais).]</i>
<b>Prazo para distribuição:</b>	<i>[Nos termos da Resolução CVM nº 160/22. // [PRAZO].]</i>
<b>Forma de integralização:</b>	<i>[À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta]. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]</i>
<b>Razão de Integralização Sênior:</b>	<i>Em cada data de integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série, considerando-se pro forma todas as integralizações a serem realizadas, o valor agregado das Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:</i>
	<i>[•]</i>
<b>Data de Resgate:</b>	<i>Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.</i>
<b>Datas de Pagamento:</b>	<i>Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive) até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.</i>
<b>Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:</b>	<i>[Não aplicável. // Datas de Referência subsequentes ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]</i>
<b>Meta de Indexação:</b>	<i>[Não aplicável. // Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo índice de preços definido abaixo, a contar da respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas ou da Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.</i>
	<i>As atualizações dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando-se os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, da variação do índice de preços no respectivo mês ou, enquanto não tenha sido divulgada a cotação do índice de preços pelo órgão responsável, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]</i>

<b>Índice de preços:</b>	[•].
<b>Sobretaxa Sênior:</b>	[•]% ([•] por cento) ao ano.
<b>Índice Referencial:</b>	[[•]% ([•] por cento) da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior. // Taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]
<b>Meta de Rentabilidade:</b>	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização até a sua amortização integral, nos termos da cláusula 18 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Índice Referencial.
<b>Meta de Amortização de Principal:</b>	Com relação a cada Data de Pagamento: <b>(a)</b> durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e <b>(b)</b> após o término do Período de Carência: o produto <b>(1)</b> do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e <b>(2)</b> da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Apêndice).
<b>Período de Carência:</b>	O período entre a respectiva Data da 1ª Integralização e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da Data da 1ª Integralização (inclusive).
<b>Proporção de Amortização de Principal:</b>	Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

<i>i</i> -ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

*Dias Úteis de Apuração da Garantia:* [•]

*Fator de Ponderação de Direitos* [•]%

*Creditórios – Comerciais*  
*Sênior:*

*Índice de Subordinação* [•]%

*Sênior Mínimo:*

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.



## SUPLEMENTO B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Pernambucanas Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada.

### **“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO PERNAMBUCANAS FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”**

As cotas subordinadas mezanino da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do Pernambucanas Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Mezanino da [•]ª Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

<b>Montante total de Cotas Mezanino da [•]ª Série:</b>	R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1ª Integralização
<b>Quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]ª Série:</b>	[•] ([•]).
<b>Data de emissão das Cotas Mezanino da [•]ª Série:</b>	A respectiva Data da 1ª Integralização.
<b>Valor unitário:</b>	R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 18 do Regulamento.
<b>Distribuição parcial:</b>	[Não será admitida distribuição parcial. // Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]ª Série não colocado.]
<b>Lote adicional:</b>	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série.]
<b>Forma de distribuição:</b>	Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário //automático], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Mezanino da Classe [•]].
<b>Coordenador líder da oferta:</b>	[•].
<b>Público-alvo da oferta:</b>	[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // Investidores

*profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]*

**Aplicação mínima:** [Não há. // R\$[•] ([•] reais).]

**Prazo para distribuição:** [Nos termos da Resolução CVM nº 160/22. // [PRAZO].]

**Forma de integralização:** [À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta]. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]

**Razão de Integralização Mezanino:** *Em cada data de integralização das Cotas Mezanino da [•]ª Série, considerando-se pro forma todas as integralizações a serem realizadas, o valor agregado das Cotas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:*

[•]

**Data de Resgate:** *Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.*

**Datas de Pagamento:** *Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive) até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Mezanino da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.*

**Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:** [Não aplicável. // Datas de Referência subsequentes ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]

**Meta de Indexação:** [Não aplicável. // Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo índice de preços definido abaixo, a contar da respectiva Data da 1ª Integralização ou da Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.

*As atualizações dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando-se os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, da variação do índice de preços no respectivo mês ou, enquanto não tenha sido divulgada a cotação do índice de preços pelo órgão responsável, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]*

**Índice de preços:** [•]

**Sobretaxa Mezanino:** [•]% ([•] por cento) ao ano.

**Índice Referencial:** [[•]% ([•] por cento) da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino. // Taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]

**Meta de Rentabilidade:** As Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas até a sua amortização integral, nos termos da cláusula 18 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Índice Referencial.

**Meta de Amortização de Principal:** Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Apêndice).

**Período de Carência:** O período entre a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive).

**[Proporção de Amortização de Principal:** Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

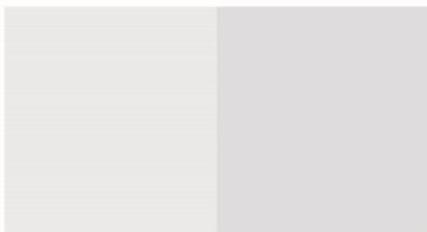
<i>i</i> -ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

**Dias Úteis de Apuração da Garantia:** [•]

**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios – Comerciais Mezanino:**

**Índice de Subordinação** [•] % ([•] por cento).  
**Mezanino Mínimo:**

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.



## SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Pernambucanas Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada.

### **“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO PERNAMBUCANAS FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas juniores da [•]ª ([•]) emissão do Pernambucanas Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Juniores”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

<b>Número da emissão de Cotas Juniores:</b>	[•]ª ([•]) emissão de Cotas Juniores.
<b>Montante total de Cotas Juniores:</b>	R\$[•] ([•] reais), [na respectiva Data da 1ª Integralização // em [DATA]]. [•] ([•]).
<b>Quantidade inicial de Cotas Juniores:</b>	
<b>Data de emissão das Cotas Juniores:</b>	A respectiva Data da 1ª Integralização.
<b>Valor unitário:</b>	R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 18 do Regulamento.
<b>Distribuição parcial:</b>	[Não aplicável // Não será admitida a distribuição parcial. // Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Juniores, correspondente a R\$[•] ([•] reais), [na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas // em [DATA]], com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado.]
<b>Lote adicional:</b>	[Não aplicável // Não há. // A quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores.]
<b>Forma de distribuição:</b>	[Colocação privada. // Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário //automático], sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Juniores].]
<b>Coordenador líder da oferta:</b>	[Não aplicável. // [•].]

**Público-alvo da oferta:** *[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]*

**Aplicação mínima:** *[Não há. // R\$[•] ([•] reais).]*

**Prazo para distribuição:** *[Não aplicável. // Nos termos da Resolução CVM nº 160/22. // [PRAZO].]*

**Forma de integralização:** *[À vista, [no ato de subscrição // na data previamente informada a todos os subscritores [pela Administradora // pelo coordenador líder da oferta]]. // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.]*

**Meta de rentabilidade:** *As Cotas Juniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização até sua amortização integral, nos termos da cláusula 18 do Regulamento.*

**Prazo de duração e Data de Resgate:** *As Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.*

**Amortização e resgate:** *A amortização e o resgate das Cotas Juniores serão realizados exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no seu item 19.5.”*

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

